



SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	8
Portarias	15
Administração Indireta	16
Atos do Legislativo	22
Editais	23
Final	30

DECRETOS

DECRETO Nº 6.451, DE 05 DE JUNHO DE 2.020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 216.336,57 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais, cinquenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

80.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 8.000,00
138.01.07.01.339040.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
209.01.08.04.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.440,00
310.01.11.01.339040.0812200062522 - Manutenção da Infraestrutura Administrativa do FM	R\$ 1.061,77
390.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade	R\$ 1.061,77
391.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade	R\$ 1.061,77
418.01.11.02.339040.0824400062523 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	R\$ 1.061,77
529.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 3.000,00
530.01.13.01.339040.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 1.000,00
949.01.18.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.	R\$ 12.649,49
1176.01.15.05.339032.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 183.000,00
Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
68.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 8.000,00
137.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00

207.01.08.04.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.440,00
309.01.11.01.339039.0812200062522 - Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 1.061,77
387.01.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade	R\$ 1.061,77
389.01.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade	R\$ 1.061,77
417.01.11.02.339039.0824400062523 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	R\$ 1.061,77
527.01.13.01.339034.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 4.000,00
948.01.18.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 12.649,49
1172.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 183.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte (05/06/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.452, DE 08 DE JUNHO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 660.528,52 (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e oito reais, cinquenta e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1177.01.15.05.339032.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$	340.000,00
1178.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$	320.528,52

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599
Diagramação: Messias Eli Gamba MEI
Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, na importância de R\$ 660.528,52 (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e oito reais, cinquenta e dois centavos).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte (08/06/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.455, DE 08 DE JUNHO DE 2.020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 50.088,98 (cinquenta mil, oitenta e oito reais, noventa e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

612.01.14.05.335039.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 400,00
1144.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 29.250,00
1179.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 167,20
1180.01.18.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 83,60
1181.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 4.333,00
1182.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 2.101,60
1183.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 8.022,00
1184.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 668,80
1185.01.04.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 915,00
1186.01.09.04.339030.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 295,80
1187.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.537,80
1188.01.06.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 150,00
1189.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.164,18

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 668,80
76.01.04.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 915,00
95.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 167,20
114.01.06.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 150,00
169.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.164,18
244.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.537,80

274.01.09.04.339030.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 295,80
307.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 4.333,00
493.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 2.101,60
525.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 8.022,00
545.01.14.01.339036.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 16.350,00
564.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.700,00
620.01.14.05.339032.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 400,00
727.01.14.08.339030.1236400092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 11.200,00
945.01.18.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 83,60

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte (08/06/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.456, DE 08 DE JUNHO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 181.692,80 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais, oitenta centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

1162.01.11.01.339032.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 181.692,80
--	----------------

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

1152.01.11.01.339030.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 17.376,03
1153.01.11.01.339030.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 1.988,20
1154.01.11.01.339032.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 200,00
1155.01.11.01.339039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 29.117,20
1156.01.11.01.339040.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 7.954,82
1157.01.11.01.449052.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 16.100,00
1158.01.11.01.335039.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 12.000,00
1159.01.11.01.339030.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 19.902,95
1160.01.11.01.339030.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 1.337,20
1161.01.11.01.339032.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 35.132,40
1163.01.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade	

dade R\$ 15.841,22
 1164.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 7.142,78
 1165.01.11.01.449052.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 17.600,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte (08/06/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.461, DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a liberação da hipoteca do imóvel dado em garantia da execução das obras de infraestrutura no Loteamento Parque Alvorada, aprovado pelos Decretos nºs 5.336, de 15/12/2015 e 5.515, de 14/09/2016”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a aprovação do projeto do Loteamento Parque Alvorada, no Processo nº 4749/2019-7 e Decretos Municipais nºs 5.336, de 15/12/2015 e 5.515, de 14/09/2016, que recebeu como garantia da execução das obras de infraestrutura do “imóvel matriculado sob o nº 34.810, livro 2, do CRI local, de propriedade da interveniente garante Sequoia Empreendimentos Imobiliários S/S Ltda” e o “imóvel matriculado sob o nº 63.950, livro 2, do CRI local, de propriedade da interveniente garante Empreendimentos Imobiliários Ipê S/S Ltda”;
 CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo loteador no Proc. 4849/2020, pleiteando o cancelamento da hipoteca;
 CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Diretor do Departamento de Engenharia no Proc. 4849/2020 de que todas as obras de infraestruturas foram executadas e que o Loteamento Parque Alvorada encontra-se liberado para as construções;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a liberação dos imóveis dados em garantia para execução das infraestruturas, quais sejam, “imóvel matriculado sob o nº 34.810, livro 2, do CRI local, de propriedade da interveniente garante Sequoia Empreendimentos Imobiliários S/S Ltda.” e o “imóvel matriculado sob o nº 63.950, livro 2, do CRI local, de propriedade da interveniente garante Empreendimentos Imobiliários Ipê S/S Ltda”.
 Parágrafo único - Em face da liberação mencionada no ‘caput’ fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento da respectiva garantia hipotecária.
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do de junho de dois mil e vinte (25.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.462, DE 26 DE JUNHO DE 2020

“Declara de interesse social os imóveis que especifica, necessários a construção da Barragem de uso múltiplo no Rio Jaguari – Mirim”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as dos artigos 64, inciso V, 85, inciso I, alínea “e”, ambos da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, e com fundamento nas alíneas “d” e “h” do artigo 5º, artigo

6º, artigo 36 e demais disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações ditas pelas Leis nº 2.786, de 21 de junho de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, nº 9.758, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto-Lei nº 856, de 11 de setembro de 1969:

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas mediante desapropriação amigável ou judicial, pelo Município de São João da Boa Vista, as áreas de terras abaixo descritas, cujos proprietários e descrições encontram-se a seguir especificados, necessárias para a construção da Barragem de uso múltiplo no Rio Jaguari – Mirim.

PROPRIEDADE 01 - Imóvel de Matrícula 9.159
 Desenho Final: 060/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/569
 Proprietário - Pedro Cabral de Vasconcellos Neto.
 Área = 4.950,54m²
 Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área: (30A-A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-30A) = 4.950,54m²
 Parte do Quinhão nº 9, Gleba “D”, da Fazenda das Areias, deste município, com a área de 4.950,54 metros quadrados, pertencente a matrícula nº 9.159 – CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 060/2019-REP, assim descrita:

A presente descrição tem início no ponto 30A situado a beira do Rio Jaguari Mirim e a margem da SP-344. Daí, segue em linha sinuosa na distância de 108,75 metros confrontando com o Rio Jaguari Mirim até o ponto aqui designado A. Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 3º19’49”SE e distância de 32,04 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado B. Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 57º35’53”SE e distância de 30,83 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado C. Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 64º43’46”NE e distância de 16,69 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado D. Daí, deflete a direita e segue no rumo 56º2’16”SE e distância de 11,22 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado E. Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 77º58’0”NE e distância de 49,08 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado F. Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 22º13’42”NE e distância de 35,46 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado G. Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 7º58’47”NW e distância de 11,80 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado H. Daí, deflete a direita e segue no rumo 27º50’50”NE e distância de 14,87 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado I. Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 19º45’41”NW e distância de 2,49 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado.

PROPRIEDADE 02 - Imóvel de Matrícula 48.356
 Desenho Final: 057/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/560
 Proprietário - Alencar Aguiar Neto e outros.
 Área = 20.942,88m²
 Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área: (60-45-44-43-42-41-40-39-38-37-36-35-34-21-22-23-24-25-26-27-28-29-1A-1-60) = 20.942,88m²

Um terreno identificado por faixa de preservação, da planta do loteamento tipo residencial/comercial, denominado Jardim do Trevo, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, com a área de 20.942,88m² (vinte mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e oito centésimos) constituída por uma faixa de 50,00 metros de largura da margem do Rio Jaguari Mirim, pertencente a matrícula nº 48.356 – CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 057/2019-REP), assim descrita:

Tem o princípio no ponto 60; junto à Rodovia SP – 344 que liga Campinas a Águas da Prata, segue com azimute de 354º42’13” e a distância de 55,12 ms (cinquenta e cinco metros e doze centímetros) até o ponto 45; confrontando com a Gleba “C2”; deflete à esquerda e segue com azimute de 352º05’03” e a distância de 13,97 ms (treze metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 44; ainda em confronto com a Gleba “C2”; segue no mesmo alinhamento com azimute de 352º05’03” e a distância de 35,46 ms (trinta e cinco metros e quarenta e seis centímetros) até o 43;

deflete à esquerda e segue no azimute de 335°19'02" e a distância de 22,21 ms (vinte e dois metros e vinte e um centímetros) até o ponto 42; deflete à esquerda e segue no azimute de 313°50'05" e distância de 30,36 ms (trinta metros e trinta e seis centímetros) até o ponto 41; deflete à esquerda e segue com o azimute de 295°58'14" e a distância de 33,07 ms (trinta e três metros e sete centímetros) até o ponto 40; deflete à direita e segue com o azimute de 356°02'46" e a distância de 28,01 ms (vinte e oito metros e um centímetro) até o ponto 39; deflete a esquerda e segue com o azimute de 336°58'38" e a distância de 30,57 ms (trinta metros e cinquenta e sete centímetros) até o ponto 38; deflete a direita e segue com o azimute de 75°43'55" e a distância de 20,47 ms (vinte metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 37; deflete à esquerda e segue com o azimute de 56°35'56" e a distância de 20,78 ms (vinte metros e setenta e oito centímetros) até o ponto 36;

PROPRIEDADE 03 - Imóvel de Matrícula 10.477
Desenho Final: 057/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/567
Proprietário - Elenice Ramos Delgado.
Área 1 = 169,61m²
Área 2 (ocupada, não matriculada) = 338,31m²
Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área 1: (A-25D-23-C-A) = 169,61m²

Uma área de terras interna ao quinhão de terras sob nº10, Gleba "E"-2, da Fazenda das Areias, com área de 169,61m², pertencente a matrícula nº 10.477 - CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 056/2019-REP, assim descrita:

Partindo do ponto 25B na divisa da Gleba G - Quinhão 10 da Fazenda Areias, segue pelo alinhamento de divisa com rumo de 58°43'SW e distância de 111,40 metros, onde atinge o ponto aqui designado A, vértice inicial desta descrição perimétrica; Daí, segue no mesmo alinhamento com rumo 58°43'SW e distância de 6,47 metros confrontando com a Gleba "H" do quinhão 10 da Fazenda das Areias até o ponto 25D. Daí, segue no rumo 29°19'SW e distância de 25,72 metros confrontando com a área ocupada não Titulada por Elenice R. Delgado, até o ponto 23. Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 58°43'NE e distância de 20,40 metros confrontando com Maria Cristina Cabral, atualmente Alencar Aguiar Neto até o ponto aqui designado B. Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 2°35'43"NE e distância de 15,21 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado A desta presente descrição perimétrica, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 169,61m².

Descrição:

Área 2: (A-D-E-F-G-H-I-J-B-25D-A) = 338,31m² (Área ocupada não titulada). Uma área de terras com 338,31m², ocupada por Elenice Ramos Delgado, conforme planta Sabesp nº 056/2019-REP, com as seguintes divisas e confrontações:

Partindo do ponto 25B na divisa da Gleba G - Quinhão 10 da Fazenda Areias, segue pelo alinhamento de divisa com rumo de 58°43'SW e distância de 111,40 metros, onde atinge o ponto aqui designado A, vértice inicial desta descrição perimétrica; Daí, segue no mesmo alinhamento com rumo 58°43'SW e distância de 6,47 metros confrontando com a Área 1 a ser desapropriada pela Sabesp (Mat. 10.477) até o ponto 25D. Daí, segue no rumo 29°19'SW e distância de 25,72 metros confrontando com a Área 1 a ser desapropriada pela Sabesp (Mat. 10.477), até o ponto 23. Daí, deflete a direita e segue no rumo 74°24'57"NW e distância de 3,78 metros confrontando com Alencar Aguiar Neto até o ponto aqui designado C. Daí, deflete a direita e segue no rumo 33°05'18"NE e distância de 2,88 metros até o ponto aqui designado D; Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 11°49'08"NE e distância de 13,18 metros até o ponto aqui designado E; Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 05°32'04"NE e distância de 6,72 metros até o ponto aqui designado F; Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 02°31'04"NE e distância de 5,43 metros até o ponto aqui designado G, confrontando do ponto aqui designado C até aqui com o Rio Jaguari Mirim; Daí, deflete a direita e segue no rumo 58°50'56"NE e distância de 9,42 metros até o ponto aqui designado H; Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 53°31'09"NE e distância de 7,40 metros até o ponto aqui designado I; Daí, deflete a esquerda e segue no rumo 48°02'10"NE e distância de 4,38 metros até o ponto aqui designado J, confrontando do ponto G até aqui Sanjoanense Tecno Industrial de Metalurgia Geral Ltda; Daí, deflete a direita e segue no rumo 02°35'43"SW confrontando com o remanescente da propriedade por uma

distância de 14,88 metros até o ponto E, vértice inicial desta descrição perimétrica, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 338,31m².

PROPRIEDADE 04 - Imóvel de Matrícula 35.022
Desenho Final: 055/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/575
Proprietário - Sanjoanense Tecno Industrial de Metalúrgica Geral Ltda - EPP.
Área = 7.929,59m²
Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área: (24-25-D-A-B-C-D-E-F-23-24) = 7.929,59m²

Parte de uma área de terras, identificada por "Parte B-2", desdobrada da Gleba "B", situada no lugar denominado "Bairro Santo Antônio" zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, com área de 7.813,35m², pertencente a matrícula nº 35.022 - CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 055/2019-REP, assim descrita:

Parte do ponto 24 localizado na margem direita do Rio Jaguari Mirim e divisa das terras com a parte B-1, que também se encontra por esta divisa distante 125,48ms da lateral Rua Onira Horne Ferreira; Daí, segue pelo Rio Jaguari Mirim à montante, até o ponto 25-D; Daí, deflete a esquerda e segue no azimute 41°13'56" e distância de 9,42ms confrontando com a Gleba E-1 até o ponto aqui designado A; Daí, deflete a esquerda e segue no azimute 35°52'26" e distância de 7,40ms confrontando com a Gleba E-1 até o ponto aqui designado B; Daí, deflete a esquerda e segue no azimute 35°52'26" e distância de 4,38ms confrontando com a Gleba E-1 até o ponto aqui designado C; Daí, deflete a esquerda e segue no azimute 344°52'32" e distância de 35,54ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado D; Daí, deflete a esquerda e segue no azimute 293°04'05" e distância de 171,43ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado E; Daí, deflete a esquerda e segue no azimute 238°12'47" e distância de 45,38ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado F; Daí, deflete a esquerda e segue no azimute 152°48'37" e distância de 24,29ms confrontando com a Parte B-1 até o ponto aqui designado 23; neste segue na deflexão de 90°00', indo até a margem direita do Rio Jaguari Mirim medindo 43,00ms até o ponto 24, ponto inicial desta presente descrição, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 7.929,59m².

PROPRIEDADE 05 - Imóvel de Matrícula 36.094
Desenho Final: 054/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/568
Proprietário - Flávia Bonilha Alvarenga.
Área = 9.518,63m²
Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área: (24-22-A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-23-24) = 9.518,63m²

Parte de uma área de terras, identificada por GLEBA B-1-A, desdobrada da Parte B-1, no Bairro Santo Antonio, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, contendo uma área de 8.545,79m², pertencente a matrícula nº 36.094 - CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 054/2019-REP, assim descrita:

A presente descrição tem início no ponto 24 na divisa com a Parte B-2 Gleba "B" de José de Freitas Nogueira, com atual propriedade de Sanjoanense Tecno Industrial de Metalúrgica Geral Ltda - EPP e o Rio Jaguari Mirim. Daí, segue à direita e pelo Rio Jaguari Mirim no sentido Juzante, vai ao ponto 22. Daí, deflete a direita e segue no rumo de 17°17'45"NE e distância de 17,18ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado A. Daí, deflete à direita e segue no rumo de 85°25'50"SE e distância de 27,62ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado B. Daí, deflete a direita e segue no rumo de 83°20'49"NE e distância de 53,89ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado C. Daí, deflete a direita e segue no rumo de 54°34'44"SE e distância de 15,86ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado D. Daí, deflete a direita e segue no rumo de 36°32'40"SE e distância de 14,02ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado E. Daí, deflete a direita e segue no rumo de 16°24'31"SE e distância de 21,10ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado F. Daí, deflete a direita e segue no rumo de 1°25'40"SW e distância de 34,63ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado G. Daí,

deflete a esquerda e segue no rumo de 64°48'55"SE e distância de 46,50ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado H..

PROPRIEDADE 06 - Imóvel de Matrículas 1.116 (Área 1) e 7.652 (Área 2)
 Desenho Final: 053/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/566
 Proprietário - Davis Vitor Junqueira
 Área 1 = 443,03m²
 Área 2 = 187,33m²
 Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área 1: (A-B-C-D-A) = 443,03m²

Uma área de terras com 443,03m² interna a matrícula nº 1.116 do CRI de São João da Boa Vista, situada nesta cidade, no bairro Santo Antonio, conforme planta Sabesp nº 053/2019-REP, medindo 20,57 metros de frente para o prolongamento da Viela da Vila Damaglio; 17,06 metros nos fundos onde confronta com José Nogueira, atualmente Flávia Bonilha Alvarenga; de um lado confronta com o Rio Jaguari mede 26,50 metros e de outro lado, confronta com o remanescente da propriedade, mede 23,68 metros.

Área 2: (A-B-E-3-D-A) = 187,33m²

Parte de um terreno, pertencente a matrícula 7652, situado no prolongamento da Vila Damaglio, zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, com a área de 187,33m², conforme planta Sabesp nº 053/2019-REP, assim descrita:

Partindo do ponto aqui designado A, situado a 20,19ms do vértice formado pelo alinhamento da Rua Humberto Untura com a Rua João Batista Dorna Blanco Martins, segue pelo alinhamento de divisa com azimute 203°30'46" confrontando com a propriedade de Davis Vitor Junqueira (matrícula 1.116), por uma distância de 20,57ms, onde encontra o ponto aqui designado B. Daí, deflete a direita e segue no azimute 261°32'43" confrontando com o Rio Jaguari Mirim por uma distância de 9,89ms onde encontra o ponto aqui designado E. Daí, deflete a direita e segue no azimute 18°22'49" confrontando com a propriedade titulada José Nogueira, atualmente Alvino Manoel e sua mulher por uma distância de 10,17ms onde atinge o ponto aqui designado 3. Daí, deflete a direita e segue no azimute 31°19'32" confrontando ainda com a propriedade titulada José Nogueira, atualmente de Alvino Manoel e sua mulher por uma distância de 13,23ms onde atinge o ponto aqui designado D. Daí, deflete a direita e segue no azimute 94°34'10" confrontando com o remanescente desta Viela por uma distância de 7,93ms até o ponto aqui designado A vértice inicial desta presente descrição, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 187,33m².

PROPRIEDADE 07 - Imóvel de Matrícula 23.042
 Desenho Final: 052/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/570
 Proprietário - Alvino Manoel Pereira e outros.
 Área 1 = 257,70m²
 Área 2 (ocupada, não matriculada) = 480,20m²
 Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área 1: (A-B-C-D-3-4-A) = 257,70m²

Área interna a um terreno em aberto e sem benfeitorias constituído pelo lote nº 06, da quadra nº 01, pertencente a matrícula nº 23.042 – CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 052/2019-REP, assim descrita:

Partindo do ponto aqui designado 1, situado na divisa desta propriedade com a Rua X e propriedade de Maria José Rocha, segue pela linha de divisa da propriedade por uma distância de 43,33 ms, onde atinge o ponto aqui designado A vértice inicial desta descrição perimétrica. Daí, segue no azimute 92°26'22" e distância de 14,69 ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado B. Daí, deflete a esquerda e segue no azimute 73°21'20" e distância de 22,34 ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado C. Daí, deflete a direita e segue no azimute 94°34'10" e distância de 0,54 ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado D. Daí, deflete a direita e segue na distância de 17,00 ms confrontando com a Viela até o ponto aqui designado 3. Daí, deflete a direita e segue na distância de 31,00 ms confrontando com o Rio Jaguari Mirim até o ponto aqui designado 4. Daí, deflete a direita e segue na distância de 3,67 ms confrontando com a Viela até o

ponto aqui designado A vértice inicial desta presente descrição; fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 257,70m².

Descrição:

Área 2: (A-4-3-E-F-G-H-A) = 480,20m² (Área ocupada não titulada).

Área interna a um terreno em aberto e sem benfeitorias constituído pelo lote nº 06, da quadra nº 01, pertencente a matrícula nº 23.042 – CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 052/2019-REP, assim descrita:

Partindo do ponto aqui designado 1, situado na divisa desta propriedade com a Rua X e propriedade de Maria José Rocha, segue pela linha de divisa da propriedade por uma distância de 43,33 ms, onde atinge o ponto aqui designado A vértice inicial desta descrição perimétrica. Daí, segue no azimute 205°57'43" e distância de 3,67 ms confrontando com a área 1 a ser desapropriada pela Sabesp até o ponto aqui designado 4. Daí, deflete a esquerda e segue no azimute 101°17'03" e distância de 31,00 ms confrontando com a área 1 a ser desapropriada pela Sabesp até o ponto aqui designado 3. Daí, deflete a direita e segue na distância de 5,99 ms confrontando com a Viela até o ponto aqui designado E. Daí, deflete a direita e segue na distância de 35,17 ms confrontando com o Rio Jaguari Mirim até o ponto aqui designado F. Daí, deflete a direita e segue na distância de 9,08 ms confrontando com o Rio Jaguari Mirim até o ponto aqui designado G. Daí, deflete a direita e segue na distância de 21,14 ms confrontando com a prop. de Maria José Rocha até o ponto aqui designado H. Daí, deflete a direita e segue na distância de 5,65 ms confrontando com o remanescente da área ocupada não titulada até o ponto aqui designado A, vértice inicial desta presente descrição; fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 480,20m².

PROPRIEDADE 08 - Imóvel de Matrícula: 916
 Desenho Final: 051/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/571
 Proprietário - Maria José Rocha e outros.
 Área 1 = 11,94m²
 Área 2 (ocupada, não matriculada) = 102,46m²
 Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área 1: (A-B-3-4-A) = 11,94m²

Parte de um terreno, situado na Vila "Damaglio", desta cidade, pertencente a matrícula nº 916 – CRI de São João da Boa Vista, conforme planta Sabesp nº 051/2019-REP, com frente para a área remanescente desta propriedade, medindo 5,76 metros, confrontando com a área remanescente desta propriedade; 5,00 no fundo, confrontando com o Rio Jaguari Mirim (atualmente área a ser desapropriada pela Sabesp); do lado esquerdo de quem da Rua X, olha para o terreno mede 1,02 metros, confrontando com o lote nº1, e do lado direito na mesma posição, mede 3,76 metros, confrontando com propriedade de Renato Araujo ou sucessores, cujo terreno se localiza do lado esquerdo da Rua X, de quem olha de uma Viela, que faz divisa com propriedade de Aurelio Boraretto ou sucessores, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 11,94m².

Descrição:

Área 2: (4-3-C-D-4) = 102,46m² (Área ocupada não titulada).

Parte de um terreno, situado na Vila "Damaglio", desta cidade, conforme planta Sabesp nº 051/2019-REP, constituído por uma viela, medindo 5,00 metros de frente, confrontando com a área a ser desapropriada pela Sabesp (matrícula nº 916); igual medida no fundo, confrontando com o Rio Jaguari, por uma linha sinuosa; do lado esquerdo de quem da Rua X, olha para o terreno mede 20,67 metros, confrontando com o lote nº1, e do lado direito na mesma posição, mede 17,98 metros, confrontando com propriedade de Renato Araujo ou sucessores, cujo terreno se localiza do lado esquerdo da Rua X, de quem olha de uma Viela, que faz divisa com propriedade de Aurelio Boraretto ou sucessores, e dista desta viela 29,00 metros, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 102,46m².

PROPRIEDADE 09 - Imóvel de Matrícula 3.185
 Desenho Final: 050/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/572
 Proprietário - Olga Pagano e outros.
 Área = 497,21m²
 Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área: (A-B-C-3-4-A) = 497,21m²

Parte de um imóvel, situado nesta cidade, no prolongamento, da Avenida

Luiz Gambeta Sarmento, no Bairro Santo Antonio, com a área de 497,21 metros quadrados, pertencente a matrícula nº 3.185 – CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 050/2019-REP, assim descrita: Partindo do ponto aqui designado 1 na intersecção de Chácara de Oswaldo Quessa com a Rua Um, segue pelo alinhamento da propriedade em direção ao ponto aqui designado A na distância de 50,75 metros, ponto inicial desta descrição perimétrica. Daí, segue no azimute 130°40'30" e distância de 17,49 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado B. Daí, deflete a esquerda e segue no azimute 92°26'22" e distância de 14,27 metros confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado C. Daí, deflete a direita e segue no azimute 211°41'45" e distância de 20,72 metros confrontando com a Chácara de Júlio Joaquim até o ponto aqui designado 3. Daí, deflete a direita e segue no azimute 300°20'50" e distância de 31,15 metros confrontando com Elias Salomão até o ponto aqui designado 4. Daí, deflete a direita e segue no azimute 35°34'10" e distância de 17,11 metros confrontando com Chácara de Oswaldo Quessa até o ponto aqui designado A ponto inicial desta presente descrição, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 497,21m².

PROPRIEDADE 10 - Imóvel de Matrícula 37.934
Desenho Final: 049/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/561
Proprietário - César Antônio Salomão Sckayer e outros.
Área = 211,80m²
Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área: (A-B-3-4-A) = 211,88m²

Parte de um lote de terreno único da quadra nº 5, do Jardim Trianon, no Bairro Santo Antonio, desta cidade de São João da Boa Vista, pertencente a matrícula nº 37.934 – CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 049/2019-REP, assim descrita:

Partindo do ponto aqui designado 5 na divisa do lote 6 da quadra 3, segue pelo alinhamento da propriedade em direção ao ponto aqui designado A na distância de 26,21 ms, ponto inicial desta descrição perimétrica. Daí, segue no azimute 96°12'54" e distância de 28,39 ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado B. Daí, deflete a direita e segue no azimute 217°49'50" e distância de 9,64 ms divisando com o lote 11 da quadra 4 até o ponto aqui designado 3. Daí, deflete a direita e segue no azimute 275°0'42" e distância de 21,89 ms confrontando com a Área 2 (área ocupada, não matriculada) a ser desapropriada pela Sabesp até o ponto aqui designado 4, daí deflete a direita e segue no azimute 356°43'57" e distância de 8,79 ms até o ponto aqui designado A, ponto inicial desta presente descrição, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 211,80m².

PROPRIEDADE 11 - Imóvel de Matrículas 60.215 (Área 1) e 15.953 (Área 2)
Desenho Final: 045/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/563
Proprietário - Antonio Norival Varsone e outros
Área 1 = 2.003,98m²
Área 2 = 257,77m².
Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área 1: (F-3-4-A-B-C-D-E-F) = 2.003,98m²

Um terreno situado nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificado por Gleba 1-A do desdobro da Gleba 1, no lugar denominado Bairro Santo Antonio, com área de 2.003,98 ms2, pertencente a matrícula nº 60.215 – CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 045/2019-REP, assim descrita:

Partindo do marco 2, na divisa do Lote 4 (APAE) e Gleba 1-B, segue pelo alinhamento da propriedade em direção ao ponto aqui designado F no rumo de 1°00'SW e distância de 83,11 ms, ponto inicial desta descrição perimétrica. Daí, segue rumo 1°00'SW e distância de 170,39 ms, até o marco 3, confrontando com a Gleba 1-B. Daí, deixa o marco 3 cravado as margens do Rio Jaguari Mirim e segue o Rio pela margem direita e distância de 27,28 ms, até o marco 4. Daí, deixa o Rio Jaguari Mirim e deflete à esquerda rumo 1°00'NE e distância de 17,27 ms até o ponto aqui designado A confrontando com Antonio Norival Varzone, um loteamento denominado prolongamento do Bairro Santo Antonio. Daí, segue rumo 78°21'54"NW e distância de 12,27 ms até o ponto aqui designado B, confrontando com a área remanescente desta propriedade. Daí, segue rumo 7°22'43"NW e distância de 49,48 ms até o ponto aqui designado C, confrontando com a área remanescente desta proprieda-

de. Daí, segue rumo 6°5'33"NE e distância de 52,91 ms até o ponto aqui designado D, confrontando com a área remanescente desta propriedade. Daí, segue rumo 5°20'42"NW e distância de 30,94 ms até o ponto aqui designado E, confrontando com a área remanescente desta propriedade. Daí segue rumo 32°11'56"NW e distância de 15,41 ms até o ponto aqui designado F, confrontando com a área remanescente desta propriedade, onde teve início e termina esta demarcação, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 2.003,98m².

Área 2: (A-G-H-I-J) = 257,77m²

Um terreno representado por parte do lote nº 01, da Quadra D, situado no lugar denominado Prolongamento do Bairro Santo Antonio, em zona urbana desta cidade, pertencente a matrícula nº 15.953 – CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 045/2019-REP, assim descrita:

Partindo do ponto aqui designado 4B situado na divisa do loteamento denominado prolongamento do Bairro Santo Antonio e Área Reservada, segue pelo alinhamento da propriedade em direção ao ponto aqui designado A no azimute 160°27'34" e distância de 28,33 ms, ponto inicial desta descrição perimétrica. Daí, segue no azimute 160°27'34" e distância de 2,67 ms confrontando com propriedade de Antônio Norival Varsone e sua mulher até o ponto aqui designado G. Daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento dos fundos da propriedade por 59,00 ms confrontando com a Área de Preservação, onde atinge aqui o ponto designado H. Daí, deflete à esquerda e segue no azimute 286°37'59" e distância de 22,58 ms confrontando com área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado I. Daí, deflete à esquerda e segue no azimute 268°01'12" e distância de 32,11 ms confrontando com área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado J. Daí, deflete à esquerda e segue no azimute 261°42'12" e distância de 6,14 ms confrontando com área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado A, ponto inicial desta presente descrição perimétrica, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 257,77m².

PROPRIEDADE 12 - Imóvel de Matrícula 30.162
Desenho Final: 044/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/577
Proprietário - Sérgio Magalhães Esbrilli e outros.
Área = 6.634,83m²
Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área: (A-5-5A-C-B-A) = 6.634,83m²

Parte de um terreno, identificado por "Gleba B-I", com área de 10.634,25m², no lugar denominado "Bairro Santo Antonio", desta cidade de São João da Boa Vista, pertencente a matrícula nº 30.162 – CRI de São João da Boa Vista e conforme planta Sabesp nº 044/2019-REP, assim descrita:

Partindo do ponto 2 na divisa da Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmento, segue pelo alinhamento da propriedade em direção ao ponto aqui designado A na distância de 110,70ms, ponto inicial desta descrição perimétrica. Daí, segue em rumo 1°20'SW e distância de 189,30 metros confrontando com a propriedade de Santo Damálio e sua mulher até o ponto 5. Daí, deflete a esquerda e segue na distância de 40,42ms confrontando com o Rio Jaguari Mirim até o ponto 5A. Daí, deflete a esquerda e segue em rumo 1°00'NE e distância de 171,86ms confrontando com a propriedade de Jorge D'Amálio até o ponto aqui designado C. Daí, deflete a esquerda e segue em rumo 32°10'21"NW e distância de 27,62ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado B. Daí, deflete a esquerda e segue em rumo 70°40'40"NW e distância de 21,08ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado A, ponto inicial desta presente descrição, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 6.634,83m².

PROPRIEDADE 13 - Imóvel de Matrícula 8.461
Desenho Final: 043/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/576
Proprietário - Santo Damálio e outros.
Área = 9.306,53m²
Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área: (A-4-5-B-A) = 9.306,53m²

Parte de um terreno, situado nesta cidade, à Avenida Luiz Gambeta Sarmento, no Bairro Santo Antonio, com área de 9.306,53 metros quadrados, pertencente a matrícula nº 8.461 – CRI de São João da Boa Vista, conforme planta Sabesp nº 043/2019-REP, assim descrita:

Partindo do ponto 3 na divisa da Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmento, segue pelo alinhamento da propriedade em direção ao ponto aqui designado A na distância de 114,16ms, ponto inicial desta descrição perimétrica. Daí, segue em rumo 3°20'SW e distância de 150,34 metros confrontando com Nelson Neves e outros até o ponto 4. Daí, deflete a esquerda e segue na distância de 67,00ms confrontando com o Rio Jaguari Mirim até o ponto 5. Daí, deflete a esquerda e segue em rumo 1°20'NE e distância de 188,25ms confrontando com a propriedade de Jorge D'Amálio até o ponto aqui designado B. Daí, deflete a esquerda e segue em rumo 88°1'SW e distância de 51,66ms confrontando com a área remanescente desta propriedade até o ponto aqui designado A, ponto inicial desta presente descrição, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 9.306,53m².

PROPRIEDADE 14 - Imóvel de Matrícula 35.590
Desenho Final: 035/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/576
Proprietário - Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda.
Área = 9.603,97m²
Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área: (1, 2, 3...13, 14, 1) 9.603,97m²

Uma área de terra com 9.603,97 m² localizada nas margens do Rio Jaguari Mirim, interna a uma chácara situada no Bairro Sto. Antônio, na cidade de S. João da Boa Vista, à Rua Doze, atual Av. Gambeta Sarmento, pertencente a matrícula nº 35.590 do CRI de S. J. da Boa Vista, caracterizada no desenho sabesp nº 035/2019-REP, assim descrita:

Partindo do ponto aqui designado "A", localizado na divisa da propriedade com a Rua Doze (Tit.), atualmente Av. Dr. Luiz Gambeta Sarmento e Rio Jaguari Mirim, segue acompanhando o Rio Jaguari Mirim, no sentido jusante, por uma distância de 112,08 metros, onde encontra o ponto aqui designado "1" com as coordenadas N=7.567.578,88 E=313.053,70 (SAD69), vértice inicial desta descrição perimétrica.

Daí, continua acompanhando o referido Rio com o azimute 268°24'45" e a distância de 37,56 metros, onde atinge o ponto "2"; Daí, segue com o azimute de 281°08'58" e a distância de 14,25 metros, onde atinge o ponto "3"; Daí, segue com o azimute de 277°38'21" e a distância de 73,44 metros, onde atinge o ponto "4"; Daí, segue com o azimute de 314°54'26" e a distância de 14,41 metros, onde atinge o ponto "5"; Daí, segue com o azimute de 355°08'49" e a distância de 12,98 metros, onde atinge o ponto "6"; Daí, segue com o azimute de 22°45'04" e a distância de 24,60 metros, onde atinge o ponto "7"; Daí, segue com o azimute de 83°15'16" e a distância de 11,42 metros, onde atinge o ponto "8"; Daí, segue com o azimute de 94°41'09" e a distância de 37,33 metros, onde atinge o ponto "9"; Daí, segue com o azimute de 79°52'49" e a distância de 14,58 metros, onde atinge o ponto "10"; Daí, segue com o azimute de 37°46'03" e a distância de 56,63 metros, onde atinge o ponto "11"; Daí, segue com o azimute de 20°44'00" e a distância de 17,91 metros, onde atinge o ponto "12", confrontando do ponto "1" até aqui com o Rio Jaguari Mirim; Daí, segue com o azimute de 77°16'13" e a distância de 34,38 metros, onde atinge o ponto "13"; Daí, segue com o azimute de 192°48'17" e a distância de 79,35 metros, onde atinge o ponto "14"; Daí, segue com o azimute de 172°52'37" e a distância de 50,22 metros, onde atinge o ponto "1", vértice inicial desta descrição perimétrica, confrontando do ponto "12" até aqui com o remanescente da propriedade, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 9.603,97 m².

PROPRIEDADE 15 - Imóvel de Matrícula 1.713
Desenho Final: 041/2019-REP. Cadastro Sabesp 1005/578
Proprietário - Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda.
Área = 1.983,64m²
Município - São João da Boa Vista - SP

Descrição:

Área: (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 1) 1.983,64m²

Uma área de terra com 1.983,64 m² localizada nas margens do Rio Jaguari Mirim, interna ao imóvel rural denominado Jaguari, deste município de S. J. da Boa Vista, anteriormente denominado "Capituvá", pertencente a matrícula nº 1.713 do CRI de S. J. da Boa Vista e caracterizada no desenho sabesp nº 041/2019-REP, assim descrita:

Partindo do ponto aqui designado "A", situado do ponto final da Av. Dr. Luiz Cambeta Sarmento segue com azimute de 298°43'10" e distância de 224,46m até o ponto aqui designado "1", vértice inicial da descrição, vértice este, situado a uma distância de 115,74 m da divisa desta propriedade pela margem do Rio Jaguari Mirim com área de propriedade da

Sabesp (Cia de Saneamento Básico do Estado de S. Paulo), matrícula nº 67.220, e daí, segue com o azimute de 36°08'45" confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 74,10 metros, onde atinge o ponto "2"; Daí, segue com o azimute de 126°08'45", confrontando ainda com o remanescente da propriedade por uma distância de 30,45 metros, onde atinge o ponto "3"; Daí, segue acompanhando o Rio Jaguari Mirim no sentido montante, com o azimute de 212°08'14", por uma distância de 16,57 metros, onde atinge o ponto "4"; Daí, segue com o azimute de 220°32'21" e a distância de 28,72 metros, onde atinge o ponto "5"; Daí, segue com o azimute de 240°21'33" e a distância de 19,86 metros, onde atinge o ponto "6"; Daí, segue com o azimute de 269°34'32" e a distância de 11,60 metros, onde atinge o ponto "7"; Daí, segue com o azimute de 288°00'28" e a distância de 12,58 metros, onde atinge o ponto "1"; vértice inicial desta descrição perimétrica, confrontando do ponto "3" até aqui com o Rio Jaguari Mirim, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 1.983,64 m².

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei 3365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte (26.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.464, DE 29 DE JUNHO DE 2.020

"Dispõe sobre a interrupção dos prazos regulamentares e legais dos processos e expedientes administrativos"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que alguns setores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista estão funcionando com restrições, inclusive de atendimento ao público, e que tais restrições podem vir a prejudicar algum cidadão em casos de seu interesse;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam interrompidos até o dia 31 de julho de 2020 todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte (29.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.465, DE 29 DE JUNHO DE 2.020

"Dispõe sobre alteração no Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o prazo do Art. 1º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, com suas alterações, prorrogado até 06 de julho de 2.020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte (29.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.682, DE 30 DE JUNHO DE 2.020

**“Dispõe sobre a denominação de Parque Urbano Municipal que especifica”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se “PARQUE URBANO MUNICIPAL 24 DE JUNHO DE 1.824”, o espaço público compreendido da Rua Haig Mousessian, no Bairro Recanto do Lago, e Rua Maria de Lourdes Peixoto de Souza, no Bairro Riviera de São João, em homenagem à fundação do Município de São João da Boa Vista, conforme disposto na Lei nº 4.643, de 24 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (30.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.683, DE 30 DE JUNHO DE 2.020

**“Reestrutura a Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Município – PGM, órgão integrante da estrutura administrativa superior do Município vinculada direta e exclusivamente ao Prefeito Municipal é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Direta Municipal, responsável por sua representação judicial e consultoria jurídica, sendo necessariamente orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.

Art. 2º - Compete privativamente à Procuradoria-Geral do Município, por seus Procuradores:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica da Administração direta;
- III - realizar estudos para orientar a atuação jurídica da Administração Municipal, visando fixar a interpretação das leis a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas, nos termos desta Lei;
- IV - assessorar a Fazenda Municipal perante os tribunais de contas;
- V - prestar assessoramento técnico-legislativo, cooperando na elaboração legislativa;
- VI - efetuar a cobrança judicial da dívida ativa;
- VII - manifestar-se nos processos administrativos que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município como parte;
- VIII - manifestar-se nos processos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso, desafetação, alienação, doações e autorização de uso de bens imóveis municipais;
- IX - elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios, de contratação direta e quaisquer outros previstos pela legislação vigente;
- X - manifestar-se previamente à celebração de termos de ajustamento

de conduta - TAC, termos de compromisso, termos de parceria, contratos de gestão e congêneres e quaisquer outras formas de atuação conjunta com o terceiro setor;

XI - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

Art. 3º - As atividades de consultoria jurídica orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, a defesa do erário e do interesse público, por meio de manifestações exaradas em expedientes avulsos ou procedimentos administrativos instaurados para quaisquer fins.

Art. 4º - A súmula da Procuradoria-Geral do Município, após aprovada pelo Prefeito, tem caráter obrigatório para todos os órgãos municipais da Administração direta.

§ 1º - O enunciado da súmula deve ser publicado no jornal oficial.

§ 2º - No início de cada ano, a Procuradoria-Geral do Município consolidará e publicará na imprensa oficial os enunciados existentes e em vigor.

§ 3º - A revisão das súmulas será realizada:

- I - de ofício, pelo procurador-geral do Município;
- II - mediante provocação do Prefeito;
- III - a pedido dos Diretores Municipais, mediante representação escrita e fundamentada dirigida ao Prefeito.

Art. 5º - As informações ou certidões requisitadas pela Procuradoria-Geral do Município, para a instrução dos processos e expedientes administrativos em curso, visando à defesa do interesse público e do Município, em juízo ou fora dele, fundamentadas e justificadas, deverão ser atendidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta ou indireta, no prazo assinalado, sob pena de o servidor público que der causa ao atraso responder administrativamente.

Art. 6º - Os Procuradores, observado o disposto no art. 1º desta Lei, têm independência técnica e funcional em relação a outros órgãos do Poder Executivo Municipal para exercer livremente suas atribuições, de acordo com as regras e limites previstos nesta Lei e nas normas e princípios que regem a Administração Pública.

Art. 7º - A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte composição estrutural:

- I - Gabinete do Procurador-Geral;
- II - Setor Contencioso;
- III - Setor Consultivo;
- IV - Setor de Proteção do Consumidor;
- V - Setor de Apoio Administrativo.

Art. 8º - O Procurador-geral do Município será livremente nomeado pelo Prefeito, devendo a escolha recair entre os integrantes da carreira de Procurador do Município, indicado em lista triplíce pelos membros em exercício mediante eleição por maioria simples.

§ 1º O Procurador-geral do Município terá o mesmo tratamento, prerrogativas e representação de Diretor de Departamento do Município.

§ 2º - Não havendo qualquer indicação do Procurador-geral pelos procuradores do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Prefeito poderá nomear livremente o Procurador-Geral do Município.

§ 3º - O mandato do Procurador-geral será de 02 (dois) anos permitindo a recondução observado o mesmo critério de escolha.

Art. 9º - Compete ao Procurador-geral do Município:

- I - chefiar a Procuradoria-Geral do Município, coordenando suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
 - II - propor ao prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
 - III - receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município;
 - IV - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;
 - V - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;
 - VI - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;
 - VII - apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
 - § 1º - O Procurador-geral do Município pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse deste, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.
 - § 2º - É permitida a delegação das atribuições previstas nos incisos III e V a qualquer procurador do Município, mediante ato formal escrito.
 - § 3º - Para os fins previstos neste artigo fica o Procurador-geral autorizado a expedir atos normativos internos.
- Art. 10 - A chefia dos Setores Contencioso e Consultivo será exercida por Procurador do Município, nomeado pelo Prefeito dentre os membros ativos da carreira, ouvido o Procurador-geral do Município, cabendo-lhe:
- I - chefiar os trabalhos técnicos, acompanhando e fiscalizando a atuação

dos Procuradores em sua respectiva área;

II - distribuir os procuradores e demais servidores lotados na procuradoria dentro dos respectivos setores, conforme as necessidades de serviço;

III - realizar e presidir reunião de trabalho com todos os procuradores e servidores lotados em seu respectivo núcleo, visando identificar possíveis melhoras no fluxo de trabalho;

IV - resolver os conflitos internos dentro de sua esfera de competência e, se a solução não lhe competir, levar o caso ao procurador-geral do Município;

V - participar, inclusive quando solicitado pelo Procurador-geral, de reuniões externas sobre assuntos relacionados à Procuradoria com outros órgãos da Administração direta ou indireta, órgãos de controle externo ou quaisquer outras entidades interessadas;

VI - zelar pela aplicação do princípio da indisponibilidade do interesse público e autorizar, mediante pedido escrito e fundamentado do Procurador do Município, nas situações cabíveis, o reconhecimento jurídico do pedido da outra parte, bem como dispensar a interposição e Apelações, recursos ordinários e outros destinados ao duplo grau de jurisdição nos processos judiciais;

VII - orientar os Procuradores do Município atuantes nos respectivos setores a observar os enunciados da súmula da Procuradoria-Geral do Município relativos à sua área de atuação;

VIII - se for o caso, superar os pareceres opinativos dos Procuradores do Município, respeitando sua independência técnica, para melhor aplicação da lei ao caso concreto, nos procedimentos administrativos de qualquer natureza;

IX - sugerir ao Procurador-geral do Município o seu substituto em caso de férias, licenças e quaisquer outros afastamentos;

X - exercer, por delegação do Procurador-geral do Município, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atividade.

Art. 11 - A chefia do Setor de Proteção do Consumidor será exercida preferencialmente por Procurador do Município ou servidor efetivo, com bacharelado em Direito, nomeado pelo Prefeito, ouvido o Procurador-geral do Município.

Parágrafo único - compete ao PROCON municipal planejar, coordenar, controlar e promover ações de defesa dos direitos do consumidor, de acordo com a legislação em vigor, procedendo o atendimento, orientação e informação aos municípios, bem como os relativos à fiscalização, observada a legislação específica.

Art. 12 - A chefia do Setor Apoio Administrativo será exercida por servidor efetivo nomeado pelo Prefeito, ouvido o Procurador-geral do Município.

Parágrafo único - compete ao Setor de Apoio Administrativo prestar apoio administrativo aos demais servidores da Procuradoria-Geral do Município, especialmente dando suporte à atuação dos Procuradores do Município e ao PROCON, controlando registro de pareceres, petições judiciais e administrativas, requerimentos diversos, notificações, expedição e recebimento de ofícios dos órgãos públicos, interna e externamente.

Art. 13 - O cargo de Procurador do Município será provido mediante aprovação em concurso público de provas, objetiva e subjetiva, e títulos, cuja abertura será proposta ao Prefeito Municipal sempre que houver 3 (três) cargos vagos ou mais.

Parágrafo único - A abertura de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município para provimento de menos de 3 (três) cargos vagos será precedida de parecer opinativo do procurador-geral do Município.

Art. 14 - Aplicam-se aos procuradores do Município, além das determinações constantes desta Lei, as disposições da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o Código de Ética e Disciplina da OAB, suas súmulas administrativas e a jurisprudência do Tribunal de Ética.

Art. 15 - Os honorários advocatícios, pagos em decorrência de sucumbência judicial nos feitos em que o Município for parte, pertencem aos Procuradores do Município, em atividade, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O exercício de função gratificada ou cargo em comissão pelo Procurador não obsta o recebimento dos honorários advocatícios, exceto nas hipóteses do art. 17 desta lei.

Art. 16 - A verba honorária será rateada mensalmente entre os procuradores, mediante a divisão simples do valor apurado no mês anterior pelo número total de Procuradores ativos, após depósito em conta de titularidade do Município, excluídos aqueles que estejam nas condições indicadas no art. 17 desta lei.

§ 1º - Em face de sua natureza privada, sobre os honorários advocatícios não incidirão contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nem serão computados para cálculo de adicional de férias, 13º salário ou qualquer outra vantagem pessoal do

Procurador do Município.

§ 2º - Sobre os honorários advocatícios incidirá o imposto previsto no inciso III do art. 153 da Constituição Federal, conforme a legislação federal vigente.

§ 3º - A remuneração dos Procuradores do Município, incluindo os honorários advocatícios, sujeita-se ao teto remuneratório dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º - Havendo valores cuja distribuição faria ultrapassar o limite imposto no § 3º, serão eles mantidos em conta-corrente para rateio no mês subsequente, repetindo-se o procedimento até sua total distribuição.

Art. 17 - Não fará jus ao rateio da verba honorária o Procurador ativo que esteja:

I - em licença sem vencimentos;

II - no exercício de mandato eletivo federal ou estadual;

III - no exercício de mandato eletivo municipal, salvo na hipótese de compatibilidade de horários ou de opção pela remuneração de seu cargo;

IV - cedido, com prejuízo de vencimentos, a outra pessoa jurídica de direito público ou privado;

V - no exercício de cargo em comissão não relacionado às atribuições de Procurador do Município.

Art. 18 - Ficam criadas as funções de confiança no Anexo I desta Lei.

Art. 19- Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 20 - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento de Justiça e Cidadania, bem como o Departamento de Justiça e Cidadania.

Art. 21 - Fica a Função Gratificada 5 renomeada para "Procurador-Geral do Município", conforme Anexo II desta lei.

Art. 22 - Fica reproduzida a Função Gratificada 2 referente à chefia do Setor de Proteção e Defesa dos Consumidores

Art. 23 - Ficam criadas 3 vagas de Função Gratificada 2, conforme Anexo II desta Lei, para chefia dos Setores referidos nos incisos II, III e V do art. 7º desta lei.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 24 a 36 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (30.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA 5	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 2.373,75
FUNÇÃO GRATIFICADA 2	CHEFE DE SETOR	R\$ 2.000,00

ANEXO II

Procurador-Geral do Município

Descrição e atribuições: Função de confiança. Escolhido entre os Procuradores de carreira para chefiar todos os trabalhos jurídicos do Município, nos termos desta lei. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, mantendo o Prefeito ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior, ser ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Chefe do Setor Contencioso

Descrição e atribuições: Função gratificada. O Procurador de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todo o Setor, orientando a atuação dos Procuradores da respectiva área, nos termos desta lei. Responsável por manter o Procurador-Geral e o Prefeito ciente das necessidades da área. Requisitos mínimos: Formação em nível superior, ser ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Chefe de Setor Consultivo

Descrição e atribuições: Função gratificada. O Procurador de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, orientando a atuação dos Procuradores da respectiva área. Responsável por



manter o Procurador-Geral e o Prefeito ciente das necessidades da área. Requisitos mínimos: Formação em nível superior, ser ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Chefe do Setor de Proteção e Defesa dos Consumidores

Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo traçada para defesa dos interesses dos munícipes, com relação à defesa do consumidor. Responsável por gerenciar o convênio com o PROCON e manter o Procurador-Geral e o Prefeito ciente das necessidades da área. Requisitos mínimos: Formação em nível superior em Direito.

Chefe do Setor de Apoio Administrativo

Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores da Procuradoria-Geral do Município, especialmente dando suporte à atuação dos Procuradores do Município e ao PROCON, controlando registro de pareceres, petições judiciais e administrativas, requerimentos diversos, notificações, expedição e recebimento de ofícios dos órgãos públicos, interna e externamente, bem como manter o Prefeito ciente das necessidades da área. Requisitos mínimos: Formação em nível médio.

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2020

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:
 1.2. Custo Projetado com novas despesas:
 (+) Criação 03 (três) vagas da Função Gratificada 2 – Chefia de Setor (julho a dezembro).....R\$ 42.000,00
 TotalR\$ 42.000,00
 (+) Receitas PrevistasR\$ 421.311.900,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 421.311.900,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,010%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,010%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação 03 (três) vagas da Função Gratificada 2 – Chefia de SetorR\$ 84.000,00
 TotalR\$ 84.000,00
 (+) Receitas PrevistasR\$ 449.282.800,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 449.282.800,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,019%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,019%

EXERCÍCIO 2022

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 03 (três) vagas da Função Gratificada 2 – Chefia de SetorR\$ 84.000,00
 TotalR\$ 84.000,00
 (+) Receitas PrevistasR\$ 449.282.800,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 449.282.800,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,019%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,019%

São João da Boa Vista, 19 de junho de 2020.

Natália Azevedo Villela Santos Domenciano

Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro

Assessora do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com criação de 03 (três) vagas da Função Gratificada 2 – Chefia de Setor, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2020.

São João da Boa Vista, 19 de junho de 2020.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.684, DE 30 DE JUNHO DE 2.020

“Altera os Anexos constantes na Lei nº 4.239, de 12/12/2017, relativa ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos: Anexo II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS e Anexo III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL, constantes do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.
 Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (30.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.685, DE 30 DE JUNHO DE 2.020

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento;
- III. As diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV. As disposições relativas à execução orçamentária;
- V. As disposições relativas à legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

VII. As disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
VIII. As disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I. Riscos Fiscais;

II. Metas Fiscais:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VIa - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

h) Demonstrativo VIb - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

i) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

j) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III. Demonstrativo de evolução da receita;

IV. Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;

V. Descrição dos programas governamentais/metas/custos para o exercício

VI. Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental

VII. Informações sobre Obras em Andamento.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo bem como seus fundos, autarquias, fundações e empresa pública.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no Art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, empresa pública e fundação.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II. Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras; e

III. Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV. Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V. Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de

modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual - PPA 2018-2021.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual conterá os valores pertinentes ao montante das obrigações patronais e dos aportes financeiros estimados para o exercício, no caso específico das transferências ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista - IPSJBV.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 9º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2020, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único - As autarquias, fundações e a Empresa Municipal encaminharão suas propostas orçamentárias para 2020, ao chefe do Poder Executivo até 30 de setembro de 2020.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará, até 31 de outubro de 2020, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º - Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2021 para sanção, conforme determina o disposto no Art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e serão elaborados de conformidade com as portarias n.º 42 de 14 de abril de 1.999 e 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimento nas áreas sociais;

II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. Modernização na ação governamental;

IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, levando-se em consideração o contido no inc. III, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de

aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. As receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV. As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.320/1964;

V. Somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI. Não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e,

VII. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 15 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado os últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. A edição de uma planta genérica de valores;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

§ 4º - Serão adotadas medidas imediatas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º - Adotar medidas que beneficiem os aposentados, pensionistas e pessoas deficientes incapacitadas para o trabalho, isentando-os do pagamento de IPTU, conforme legislação específica.

§ 6º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, de recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 - Na execução do orçamento deverão ser indicados na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Parágrafo único - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

V. Alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

VI. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VII. Realizar despesas de caráter continuado conforme o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00;

VIII. A Lei Orçamentária trará especificação de modalidade de aplicação e observará a seguinte classificação:

a) 90 - Aplicação direta; ou

b) 91 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos da mesma esfera de governo.

IX. Quando se tratar de operação citada no inciso VII deste artigo, e a mesma for identificada na execução orçamentária como órgãos da mesma esfera de governo, fica a unidade contábil autorizada a proceder à alteração e emissão de nota de empenho com a troca da modalidade de aplicação.

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. IV deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2021 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela Diretoria Municipal de Gestão Financeira e Orçamentária, com a anuência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal.

§ 5º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 18 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária de 2021 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 19 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do Art. 8º, e no inciso I do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer, através de Decreto, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;

III. Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV. Os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando a disposição da comunidade;

V. Os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI. Realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e a Saúde.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 21 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decre-

to e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Autarquias, Fundação e Empresa Pública no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo, Legislativo, Fundos, Autarquias, Fundação e Empresa Pública, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I. Alimentação escolar;
- II. Atenção à saúde da população;
- III. Pessoal e encargos sociais;
- IV. Sentenças judiciais; e
- V. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 22 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

- I. Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;
- II. Se houver expressada autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. Caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; e,

IV. Se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 23 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

Art. 27 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – TERCEIRO SETOR

Art. 28 - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil estão regulamentadas pelo Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017 e terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- I. termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
- II. acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 29 - O processamento das prestações de contas e das publicidades das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica, se houver, e sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 30 - A administração pública municipal adotará procedimentos para

orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Art. 31 - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso, entre outros, poderá ser julgado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017.

§ 3º - Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Para a celebração da parceria, contemplada na forma do § 3º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inclusive das prestações de contas, independente da esfera de governo.

§ 5º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos Art. 30 e Art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, observadas as exigências do Art. 32 da referida lei.

Art. 32 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão público na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 33 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A autoridade máxima designará, por portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, conforme indicação do Departamento ou Assessoria da área do objeto da parceria, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º - A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º - Poderão ser nomeadas uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, por área de atuação, observado o princípio da eficiência.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 6º - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 34 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente, de forma simplificada; no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder

um ano; e no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017, nas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações posteriores ou novas normas implementadas no Manual de Prestação de Contas editado pela Administração Pública Municipal, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-á, por meio de protocolo dos documentos junto ao gestor da parceria, devendo os demonstrativos financeiros, relatórios fiscais e pareceres, devidamente assinados e dotados das formalidades legais, serem anexados na plataforma eletrônica de prestação de contas do terceiro setor, se houver, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 4º - O disposto no § 1º não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 6º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 35 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária; e

III. declaração de inidoneidade.

§ 1º - Será garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos do processo específico de aplicação de penalidades que deverá ser instaurado.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou dirigente máximo da administração indireta.

Art. 36 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Parágrafo único - O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão da administração pública municipal responsável pela política pública.

Art. 37 - A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, para atendimento à legislação vigente e comunicados do Tribunal de Contas do Es-

tado de São Paulo.

Parágrafo único - São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 38 - No âmbito do Município, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas relacionadas à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do Art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será presidida pelos respectivos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, mediante iniciativa da diretoria do Departamento ou Chefia da Assessoria responsável.

§ 1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar o órgão gestor, as comissões de monitoramento de avaliação e de prestação de contas do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,

VI. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 41 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e

III. O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º - A revisão de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período.

§ 3º - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 42 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária; e,

III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. Redução de vantagens concedidas a servidores;

II. Redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e

IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43 - No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do Art. 33 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos diretores municipais de Recursos Humanos e de Gestão Financeira e Orçamentária.

Art. 44 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores, de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o de código 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Art. 45 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o Artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

Art. 46 - O Município aplicará, com recursos próprios, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde. Conforme disposto no Art. 77 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de São João da Boa Vista, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei;

III. Anexos relativos à Receita Pública;

IV. Anexos relativos à Despesa Pública.

Art. 48 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário da Receita por Fontes e das Despesas por funções de Governo;

II. Sumário da Receita por Fontes, e respectiva legislação;

III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (30.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.077, DE 16 DE JUNHO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a servidora Rafaela Moras Andrade da Silva se encontra prestando serviços junto ao 1º Distrito Policial de São João da Boa Vista, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 130 da Lei nº 656/92, a Sra. RAFAELA MORAS ANDRADE DA SILVA, Auxiliar Administrativo portadora do RG nº MG-16.695.824, para no período de 07/05/2020 a 31/12/2020, prestar serviços junto ao 1º Distrito Policial de São João da Boa Vista, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 07/05/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte (16.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.079, DE 18 DE JUNHO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 13.073, de 09 de junho de 2.020 que cessou a Função Gratificada de Assessor da servidora PATRICIA SPAGNOL DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09 de junho de 2.020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte (18.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.080, DE 18 DE JUNHO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 13.074, de 09 de junho de 2.020 que designou a servidora MARCELA FONSECA para ocupar a Função Gratificada de Assessor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09 de junho de 2.020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte (18.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.083, DE 22 DE JUNHO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a INF. TÉCNICA CMAS/004/2020, elaborada pela Secretária Executiva;

Considerando Ofício nº 187/2020, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Comitê de Crise de Contingenciamento na Política de Assistência Social, abaixo relacionado, instituído para debater as situações diante da situação de emergência em saúde pública de importância nacional pelo COVID-19, atuando no planejamento/ações no período de crise e pós crise e na reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais de forma democrática e colegiada.

- I. ELIANE BUCIMAN DE LIMA ROSSI - Gestora da Assistência Social;
- II. ELIANA CRISTINA DA FONSECA - Técnica de Gestão;
- III. MARIA NATÁLIA DE PAULA CORNETA - Técnica da Proteção Social Especial;
- IV. SÔNIA FIORINI DE NORONHA - Coordenadora do CRAS Nova República e Resedás;
- V. MARISA FRANCISCA FERREIRA LOPES - Coordenadora do CRAS Recanto e Central Rural;
- VI. CAROLINA PRADO MIGUEL - Técnica da Proteção Social Básica;
- VII. CARMEN ELIZA GARCIA - Coordenadora do CREAS;
- VIII. MAYSON HENRIQUE DA SILVA - Representante do CMAS;
- IX. BRENO FABRE DE LUCA - Representante da Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º - O Comitê é interligado com a Comissão Municipal de Acompanhamento Controle e Prevenção do COVID-19 conforme o Decreto Municipal nº 6.387 de 16 de março de 2.020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (22.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.084, DE 25 DE JUNHO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 21.206.206-2, para no período de 28/05/2020 a 19/06/2020, substituir a servidora Lilian Roberta Vitorino Marrique na Função Gratificada de Chefe de Serviço, por motivo de licença saúde, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 28/05/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte (25.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.086, DE 29 DE JUNHO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 28.812.031-0, para no período de 29/06/2020 a 18/07/2020, substituir a servidora Tathiana Heloisa Nicolau Leme Guilherme na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 29/06/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte (29.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

Contrato nº 006/2020 TA 01/2020

Contratada: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de cobertura metálica no local de instalação de módulos de contêineres utilizados em atendimentos pelo Curso de Medicina do UNIFAE na Unidade Básica de Saúde Dr. Paulo Emilio de Oliveira Azevedo
Prazo: 31/05/2020 a 30/07/2020
Assinatura: 29/05/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

Objeto: contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de serralheria e marmoraria para confecção das mesas e tampos de bancadas, visando a instalação nos laboratórios dos cursos de Farmácia e Engenharia Química, compreendendo fornecimento de mão de obra e material

Data da realização: 13/07/2020 a partir das 09h00

Local: Sala de Reunião do Setor de Licitações e Contratos.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 26 de junho de 2020.

Regina Rocha Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações e Contratos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 51/2020

**“Concede aposentadoria à servidora Senhora
ELISABETH PERUSSI DE OLIVEIRA”**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora ELISABETH PERUSSI DE OLIVEIRA é servidora pública municipal segurada deste Instituto; Considerando-se o parecer constante do processo 31/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/07/2020 à servidora Senhora ELISABETH PERUSSI DE OLIVEIRA, RG nº 19.949.945-7, matrícula 31830, cargo MONITOR PROFISSIONALIZANTE, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

Balancete da Receita de 01/03/2020 a 31/03/2020

Table with columns: Renda, Código, Especificação da Receita, Orcado, Atualizada, Programada, Anterior, No Mês, Cumulado, Total, Antec. Diferença, Diferença. Rows include RECIBIMENTOS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, etc.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após análise dos Balancetes da Receita e Despesa, Relatório de Receitas e Despesas - onde são demonstradas: as Receitas de Contribuições Previdenciárias, Despesas Previdenciárias e Administrativas, Receitas de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio (Comprev), Receitas de Aportes realizados, Relatório dos Investimentos - Rendimentos das Aplicações Financeiras, Conciliações Bancárias dos Investimentos e Contas Correntes e Demonstração dos Saldos Bancários do Instituto de Previdência, referente ao mês de MARÇO de 2020, entendemos que a documentação está regular, razão pela qual opinamos pela aprovação sem qualquer ressalva ou recomendação dos Balancetes Mensais da Receita e Despesa do mês de MARÇO de 2020.

São João da Boa Vista, 27 de ABRIL de 2020.

Cironel Borges de Carvalho
Presidente

Luis Carlos Evaristo
Membro

Amélia Aparecida Guerreiro
Membro

Thárcio de Luccas M. Azevedo
Membro

Mario Henrique Fagotti Vassão
Membro

Edilaine Aparecida Trindade
Secretária

José Roberto Felipe
Suplente

Rua Senador Saraiva 136 - Centro - 13.870-020 - São João da Boa Vista - SP
(19) 3633-6268 - instituto@saojoaoprev.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após análise dos Balancetes da Receita e Despesa, Relatório de Receitas e Despesas - onde são demonstradas: as Receitas de Contribuições Previdenciárias, Despesas Previdenciárias e Administrativas, Receitas de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral e o Regime Próprio (Comprev), Receitas de Aportes realizados, Relatório dos Investimentos - Rendimentos das Aplicações Financeiras, Conciliações Bancárias dos Investimentos e Contas Correntes e Demonstração dos Saldos Bancários do Instituto de Previdência, referente ao mês de abril de 2020 e os Balanços de Encerramento do Exercício de 2019, entendemos que a documentação está regular, razão pela qual opinamos pela aprovação sem qualquer ressalva ou recomendação dos Balancetes Mensais da Receita e Despesa do mês de abril de 2020 e dos Balanços de Encerramento do Exercício de 2019.

São João da Boa Vista, 21 de MAIO de 2020.

Cironei Borges de Carvalho

Presidente

Luis Carlos Evaristo

Membro

Amélia Aparecida Guerreiro

Membro

Mario Henrique Fagotti Vassão

Membro

Thárcio de Lucas M. Azevedo

Membro

Edilaine Aparecida Trindade

Secretária

José Roberto Felipe

Suplente

Rua Senador Saraiva 136 - Centro - 13.870-020 - São João da Boa Vista - SP
(19) 3633-6268 - instituto@saojoaoprev.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 52/2020

**“Concede aposentadoria à servidora Senhora
MARCIA REGINA LUCCAS DEL BEL”**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora MARCIA REGINA LUCCAS DEL BEL é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 32/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/07/2020 à servidora Senhora MARCIA REGINA LUCCAS DEL BEL, RG nº 17.205.251-8, matrícula 37470, cargo PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 53/2020

**“Concede aposentadoria à servidora Senhora
MARIA DE LOURDES DAMAGLIO MACEDO”**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora MARIA DE LOURDES DAMAGLIO MACEDO é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 33/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/07/2020 à servidora Senhora MARIA DE LOURDES DAMAGLIO MACEDO, RG nº 11.812.986-7, matrícula 31770, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 54/2020

**“Concede aposentadoria ao servidor Senhor
AMAURI MANZANO BASILIO”**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor AMAURI MANZANO BASILIO é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 34/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/07/2020 ao servidor Senhor AMAURI MANZANO BASILIO, RG nº 11.565.281, matrícula 31570, cargo AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 55/2020

**“Concede aposentadoria à servidora Senhora
MARA CRISTINA GIL DOS SANTOS FERRAZ”**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora MARA CRISTINA GIL DOS SANTOS FERRAZ é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 38/2020, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/07/2020 à servidora Senhora MARA CRISTINA GIL DOS SANTOS FERRAZ, RG nº 18.512.282-6, matrícula 17090, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 057/2020

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 que “Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe de medidas para o seu monitoramento e enfrentamento”, e a prorrogação de prazo estabelecida pelo Decreto nº 6.460, de 23 de junho de 2020;

Considerando o Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

Considerando a plena vigência do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 e o disposto no seu art. 3º que confere às Chefias dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, autorização para avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, bem como outras medidas no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas emergenciais adotadas no intuito de evitar aglomerações, buscando reduzir o contágio pelo novo coronavírus e a fim conter a disseminação da doença no município de São João da Boa Vista-SP, em especial entre as pessoas inseridas pelas autoridades de saúde e sanitária no grupo de risco de desenvolvimento desta enfermidade com sintomas mais graves, público alvo do atendimento prestado pelo São João Prev;

Considerando o estabelecido no art. 8º, do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.465, de 29 de junho de 2020;
RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Prorrogar até 06 de julho de 2020 a suspensão prevista na Portaria nº 40/2020, de 28 de abril de 2020, do atendimento presencial no São João Prev ao público em geral, e inclusive aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, podendo esse prazo ser prorrogado em caso de necessidade ou recomendação das autoridades de saúde e sanitárias de ampliação das medidas para isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

§ 1º.: No período compreendido no caput fica suspensa a obrigatoriedade de realização de recadastramentos e provas de vida.

§ 2º.: As atividades administrativas do São João Prev não serão interrompidas no período previsto no caput, sendo os atendimentos necessários e inadiáveis feitos pelo telefone: (19) 3633-6268 e nos e-mails: instituto1@saojoaoprev.sp.gov.br e instituto3@saojoaoprev.sp.gov.br nos horários das 8:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 16:00 hs.

§ 3º.: Os procedimentos para os pedidos administrativos de aposentadoria e pensão por morte e a forma de tramitação dos respectivos processos administrativos; a maneira como se dará a concessão de carta margem para a concessão de consignados; e a forma de realização de outros pedidos administrativos considerados relevantes e inadiáveis estarão disponíveis no site do São João Prev: www.saojoaoprev.sp.gov.br

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29.06.2020.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de dois mil e vinte.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 30 DE JUNHO DE 2020

*“Concede título de cidadão Sanjoanense ao Ilustríssimo Senhor Miguel José Coimbra Biazzo”
(Autoria Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa- PDT)*

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder o Título de Cidadão Sanjoanense” ao Ilustríssimo Senhor MIGUEL JOSÉ COIMBRA BIAZZO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (30/06/2020).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 30 DE JUNHO DE 2020

*“Concede título de cidadã sanjoanense à Ilustríssima senhora Betânia Alves Veiga Dell Agli”
(Autoria Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa-PDT)*

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder o Título de Cidadã Sanjoanense” ao Ilustríssimo Senhor BETÂNIA ALVES VEIGA DELL AGLI, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (30/06/2020).

PORTARIA Nº 012, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Eu, Antônio Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA:

ARTIGO 1º: Fica nomeada no cargo de Técnico Legislativo, constante da Lei 4.308 de 23/05/2018, a Sra. JANE DE FÁTIMA CARVALHO portadora do RG 54.378.221-9, classificada em 4º lugar no concurso público nº 001/2018, a tomar posse no referido cargo.

ARTIGO 2º: Esta portaria entrará em vigor a partir de 29 de julho de 2.020.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte (29.06.2020).



EDITAIS

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1271

Aos 06 dias do mês de março de 2020, às 10:00 horas, eu Lícia Carolina Papaleo Mazzi, no exercício das atribuições como membro da equipe da Fiscalização Tributária, tendo verificado que RAILSON JANIO SILVA MEI, estabelecido à RUA EVARISTO SARTÓRIO, Nº 40, JD DURVAL NICOLAU, ETAPA 2, com ramo de atividade principal de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, por ter iniciado suas atividades sem a devida inscrição no município, conforme Art. 276, I, do Código Tributário Municipal, lavro o presente Auto, de acordo com a legislação vigente, impondo a PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$ 513,94 (quinhentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

Fica concedido prazo de 30 dias, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação vigente. O não atendimento dentro do prazo acarretará na inscrição da multa em dívida ativa, bem como posterior cobrança judicial.

Lícia Carolina Papaleo Mazzi
Fiscal de Tributos

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS DOS BAIRROS JARDIM AMÉLIA E VILA FLEMING - FASE IV.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 13/07/2020, às 16h00min

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/07/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Ata de Registro de Preços nº: 074/20

Detentora: SISTEMA MOVEIS EIRELI EPP

Objeto: Registro de preços para aquisição de móveis, equipamentos, eletrodomésticos e eletroportáteis. – PE 015/20

Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021

Assinatura: 16/06/2020

Itens registrados:

ITEM 013

Descrição: ARMÁRIO DE COZINHA COM 6 PORTAS, 01 GAVETA, EM AÇO, 04 PRATELEIRAS, TAMPO DE 15MM, REVESTIDO COM FÓRMICA, DOBRADIÇAS EM 26 MM, 181 DE ALTURA, 105 DE LARGURA, 45 CM COMPRIMENTO.

Quantidade: 20

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 580,00

Marca: SISTEMA

ITEM 014

Descrição: ARMÁRIO DE PAREDE COM 3 PORTAS, PARA COZINHA, ALTURA 55CM DE ALTURA, 55CM DE LARGURA, 28 CM PROFUNDIDADE, EM AÇO, COR BRANCA UMA PRATELEIRA.

Quantidade: 20

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 217,00

Marca: SISTEMA

Ata de Registro de Preços nº: 077/20

Detentora: S.L.GONCALVES CADEIRAS

Objeto: Registro de preços para aquisição de móveis, equipamentos, eletrodomésticos e eletroportáteis. – PE 015/20

Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021

Assinatura: 10/06/2020

Itens registrados:

ITEM 022

Descrição: CADEIRA ERGONÔMICA GIRATÓRIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ESPUMA INJETADA, NÃO DEFORMA. CONFORME A NR17. ESTIMULA E PROPORCIONA A POSTURA CORPORAL CORRETA. NAS DIMENSÕES GERAIS: 63,5 (LARGURA) X 56 (COMPRIMENTO/ PROFUNDIDADE) X 112 (ALTURA) CM. DIMENSÕES DO ASSENTO: 47 CM (LARGURA) X 46 CM (PROFUNDIDADE). DIMENSÕES DO ENCOSTO: 44CM (LARGURA) X 41 CM (ALTURA). ALTURA DO ASSENTO: 41,5 CM (MÍNIMA) / 52 CM (MÁXIMA). TECIDO POLIÉSTER. APOIO REGULÁVEIS PARA BRAÇOS EM NYLON. COR PRETO.

Quantidade: 120

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 189,00

Marca: PROJEFLEX CADEIRAS

ITEM 023

Descrição: CADEIRA FIXA, PARA ESCRITÓRIO, TIPO SECRETÁRIA, ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS COR PRETO.

Quantidade: 250

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 46,00

Marca: PROJEFLEX CADEIRAS

ITEM 024

Descrição: CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, SEM APOIA-BRAÇOS, COM RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO DE REGULAGEM DO ASSENTO E DO ENCOSTO. ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA, ORIUNDAS DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTAS DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS. DIMENSÕES MÍNIMAS DO ASSENTO E ENCOSTO CONFORME DISCRIMINAÇÕES ABAIXO. ASSENTO: 420MM (LARGURA MÍNIMA) X 390MM (PROFUNDIDADE MÍNIMA); - ENCOSTO: 380MM (LARGURA MÍNIMA) X 290MM (EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA); - DEMAIS DIMENSÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13962 - TABELA 2 - DIMENSÕES DA CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL. FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR/ABNT, COR PRETO.

Quantidade: 120

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 125,50

Marca: PROJEFLEX CADEIRAS

Ata de Registro de Preços nº: 078/20

Detentora: J M COELHO FRANCATO

Objeto: Registro de preços para aquisição de móveis, equipamentos, eletrodomésticos e eletroportáteis. – PE 015/20

Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021

Assinatura: 10/06/2020

Itens registrados:

ITEM 026

Descrição: CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA OS BRAÇOS (TIPO BISTRÔ), MATERIAL POLIPROPILENO COM ADITIVOS ANTI-UV, PRODUTO MONOBLOCO, RESISTENTE E EMPILHÁVEL, PARA USO INTERNO OU EXTERNO, CLASSE B (USO IRRESTRITO) COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR 182 KG. DE ACORDO COM NORMA ABNT NBR 14776 E CERTIFICADO DO INMETRO PORTARIA 341 E 342/14 (NORMAS VIGENTES). GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

Quantidade: 800

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 27,69

Marca: JRPLASTICO - BISTRÔ

Ata de Registro de Preços nº: 083/20

Detentora: LUCAS GUILHERME DA SILVA

Objeto: Registro de preços para aquisição de móveis, equipamentos, eletrodomésticos e eletroportáteis. – PE 015/20

Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021

Assinatura: 16/06/2020

Itens registrados:

ITEM 040

Descrição: FORNO GRANDE 30 X 52 X 73 113 LITROS CONFECIONADO EXTERNAMENTE EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI, FORNO COM AQUECIMENTO A GÁS, ISOLADOS EM LÃ DE VIDRO. MEDIDAS INTERNAS APROXIMADAMENTE 30X52X73CM, CAPACIDADE 113 LITROS.

Quantidade: 10

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 580,00

Marca: VITÓRIA FOGÕES

Ata de Registro de Preços nº: 084/20

Detentora: CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Objeto: Registro de preços para aquisição de móveis, equipamentos, eletrodomésticos e eletroportáteis. – PE 015/20

Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021

Assinatura: 10/06/2020

Itens registrados:

ITEM 049

Descrição: LONGARINA 05 LUGARES, CONFECIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO. LONGARINA 5 LUGARES CONFECIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16 X 30 E TUBO RETANGULAR 50 X 30, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO. MEDIDAS APROXIMADAS: A - 1,00 M / L - 3,00 M / P - 0,60 M.

Quantidade: 15

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 289,99

Marca: FORTE ROCHA / BELLA

ITEM 050

Descrição: LONGARINA COM 4 LUGARES, COM ASSENTOS E ENCOSTOS EM POLIPROPILENO E ESTRUTURA EM AÇO.

Quantidade: 15

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 234,99

Marca: FORTE ROCHA / BELLA

Ata de Registro de Preços nº: 086/20

Detentora: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ME

Objeto: Registro de preços para aquisição de móveis, equipamentos, eletrodomésticos e eletroportáteis. – PE 015/20

Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021

Assinatura: 10/06/2020

Itens registrados:

ITEM 057

Descrição: CONJUNTO DE (01 MESA E 04 CADEIRAS NA COR BRANCA) - MESA PLÁSTICA MONOBLOCO, COR BRANCA, EMPILHÁVEL, MEDIDA APROXIMADA (AXLXP): 70 X 70 X 70 CM. PRODUTO ADITIVADO COM PROTEÇÃO UVA/UVB - RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES; MATERIAL: POLIPROPILENO E ADITIVOS; COMPACTA, LEVE, FÁCIL DE LIMPAR E TRANSPORTAR; USO IRRESTRITO, PARA USO EM LOCAIS ABERTOS COM EXPOSIÇÃO À LUZ SOLAR OU DE MAIS INTEMPÉRIES. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA OS BRAÇOS (TIPO BISTRÔ), MATERIAL POLIPROPILENO COM ADITIVOS ANTI-UV, PRODUTO MONOBLOCO, RESISTENTE E EMPILHÁVEL, PARA USO INTERNO OU EXTERNO, CLASSE B (USO IRRESTRITO) COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR 182 KG.

Quantidade: 100

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 149,00

Marca: REI DO PLÁSTICO GOYANA

Ata de Registro de Preços nº: 089/20

Detentora: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ME

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de copa. – PE 023/20

Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021

Assinatura: 17/06/2020

Itens registrados:

ITEM 001

Descrição: ABRIDOR DE LATA.

Quantidade: 99

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 1,20

Marca: CAMP HOB

ITEM 015

Descrição: CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPAS, SISTEMA TRAVA FÁCIL, CAPACIDADE 05 LITROS, EM POLIPROPILENO ATÓXICO. DIMENSÕES APROXIMADAS (COMP. x LARGURA X ALTURA) 35 x 21,5 x 12 CM, COR BRANCA.

Quantidade: 106

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 10,99

Marca: PLASNEW

ITEM 024

Descrição: COLHER DE PAU 44 CM.

Quantidade: 30

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 4,40

Marca: STOLF

ITEM 032

Descrição: CONJUNTO DE COLHER MEDIDORA PARA COZINHA, EM POLIPROPILENO, COM 5 PEÇAS.

Quantidade: 42

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 5,50

Marca: PARAMOUNT

ITEM 049

Descrição: FACA DE COZINHA 6" INOX, - LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO, COMPRIMENTO APROXIMADO DA LÂMINA 15CM E TOTAL 28CM.

Quantidade: 40

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 7,20

Marca: HAUSKRAFT

ITEM 050

Descrição: FACA DE COZINHA 7" INOX - LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO; ALTURA 38 CM X LARGURA 7CM X PROFUNDIDADE 2CM.

Quantidade: 45

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 7,90

Marca: HAUSKRAFT

ITEM 081

Descrição: PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO, DE PRIMEIRA LINHA, COM ABAS, ATÓXICO, INODORO. CAPACIDADE DE 600ML, COR AZUL ESCURO.

Quantidade: 2.600

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 1,40

Marca: HBA

Ata de Registro de Preços nº: 090/20

Detentora: CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de copa. – PE 023/20

Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021

Assinatura: 17/06/2020

Itens registrados:

ITEM 002

Descrição: ACENDEDOR; TIPO FÓSFORO; DE MADEIRA; COMPOSTO DE VEGETAL E MINÉRIO; APRESENTADO NA FORMA DE PALITO; COM PONTA DE PÓLVORA; CAIXA COM 40 PALITOS; DE TAMANHO MÉDIO; COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INMETRO; PACOTE COM 10 UNIDADES.

Quantidade: 500
Unidade: PCT
Preço Unitário: R\$ 2,97
Marca: BILA

ITEM 005

Descrição: AVENTAL DE PVC NA COR BRANCA, COM FORRO, MEDIDA TAM 0,20X 1,20 X 70.

Quantidade: 18
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 7,34
Marca: ITATEX/MC

ITEM 006

Descrição: BACIA DE PLÁSTICO ATÓXICO COM CAPACIDADE DE 17,5 LITROS.

Quantidade: 56
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 6,44
Marca: ARQ

ITEM 007

Descrição: BACIA PLÁSTICA DE COZINHA 30 LITROS – COMPRIMENTO 23,8 CM X LARGURA 23,8 CM X ALTURA 23,8.

Quantidade: 86
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 7,39
Marca: ARQ

ITEM 008

Descrição: BACIA PLÁSTICA DE COZINHA 50 LITROS – DIÂMETRO 60 CM X 28 CM DE ALTURA.

Quantidade: 86
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 21,69
Marca: ARQ

ITEM 035

Descrição: COPO MEDIDOR DE PLÁSTICO DE 01 LITRO – LARGURA 12 CM X PROFUNDIDADE 10CM X ALTURA 20,5CM – TRANSPARENTE.

Quantidade: 15
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 2,42
Marca: PLASNEW

ITEM 046

Descrição: FACA DE COZINHA 10" INOX, ESPESSURA 2MM X LARGURA 2,1CM X PROFUNDIDADE 45 CM.

Quantidade: 45
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 10,00
Marca: GOLDMIX

ITEM 062

Descrição: JOGO DE XÍCARAS DE CAFÉ, COM 06 XICARÁS E 06 PIRRES, EM VIDRO TRANSPARENTE LISO.

Quantidade: 15
Unidade: JG
Preço Unitário: R\$ 14,48
Marca: SCALA

ITEM 082

Descrição: PRATO PLÁSTICO (POLIPROPILENO) QUADRADO DE MERENDA ESCOLAR – 24CM X 24CM.

Quantidade: 700
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 1,24

Marca: ARQ

Ata de Registro de Preços nº: 091/20

Detentora: CASA DO ALUMÍNIO LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de copa. – PE 023/20

Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021

Assinatura: 17/06/2020

Itens registrados:

ITEM 003

Descrição: ASSADEIRA RETANGULAR Nº 5, DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO MÍNIMO 45CM X LARGURA MÍNIMA 30CM X ALTURA MÍNIMA 5 CM.

Quantidade: 113
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 14,90
Marca: LUZ NOBRE

ITEM 009

Descrição: BANDEJA PLÁSTICA; POLIPOPILENO ATÓXICO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 12L, DIMENSÕES APROXIMADAS DE (COMP. x LARGURA X ALTURA) 53 X 37 X 8 CM, COR BRANCA.

Quantidade: 120
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 19,00
Marca: RISCHIOTO

ITEM 010

Descrição: CAÇAROLA COM TAMPAS, DE ALUMÍNIO Nº 38 – MEDIDA APROXIMADA 38CM DE DIÂMETRO X 18 CM DE ALTURA.

Quantidade: 45
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 61,00
Marca: LUZ NOBRE

ITEM 011

Descrição: CAÇAROLA COM TAMPAS, DE ALUMÍNIO Nº 40 – MEDIDA APROXIMADA 40CM DE DIÂMETRO X 20 CM DE ALTURA.

Quantidade: 55
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 90,00
Marca: LUZ NOBRE

ITEM 012

Descrição: CAÇAROLA COM TAMPAS, DE ALUMÍNIO Nº 45 – MEDIDA APROXIMADA 45CM DE DIÂMETRO X 20 CM DE ALTURA.

Quantidade: 35
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 119,90
Marca: LUZ NOBRE

ITEM 013

Descrição: CAÇAROLA HOTEL Nº28 COM TAMPAS, TODA EM ALUMÍNIO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: CAPACIDADE 8 LITROS, DIÂMETRO DE 28CM, ALTURA 13CM.

Quantidade: 30
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 41,00
Marca: LUZ NOBRE

ITEM 014

Descrição: CAÇAROLA HOTEL Nº32 COM TAMPAS, TODA EM ALUMÍNIO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: CAPACIDADE 12 LITROS, DIÂMETRO DE 32CM, ALTURA 15CM.

Quantidade: 50
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 62,00
Marca: LUZ NOBRE

ITEM 017

Descrição: CAIXA PLÁSTICA VAZADA PARA HORTIFRUTI – CAPACIDADE 60 LITROS, SUPORTA 30 KGS – DIMENSÕES INTERNAS : ALTURA 29CM X LARGURA 36CM X COMPRIMENTO 56,5 CM. DIMENSÕES EXTERNAS A31 CM X L40 CM X C60 CM.

Quantidade: 93

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 19,75

Marca: ARQPLAST

ITEM 018

Descrição: CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 10 LITROS, ALTURA 22CM X 36 CM DE DIÂMETRO.

Quantidade: 9

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 51,50

Marca: LUZ NOBRE

ITEM 021

Descrição: CANECA DE ALUMÍNIO POLIDO Nº 22; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5,0 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS COM VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE +/- 1 CM POR MEDIDA. DIÂMETRO 22 CM, ALTURA 19,5CM; ESPESSURA DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1,70 MM; COM CABO DE MADEIRA.

Quantidade: 20

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 35,40

Marca: LUZ NOBRE

ITEM 025

Descrição: COLHER DE PAU 60 CM.

Quantidade: 30

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 13,70

Marca: ALVES

ITEM 026

Descrição: COLHER DE POLIETILENO MEDINDO 49CM DE COMPRIMENTO, 68MM DE LARGURA E 12MM DE ESPESSURA.

Quantidade: 110

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 15,90

Marca: PLAST SHOW

ITEM 030

Descrição: CONCHA DE SERVIR EM INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 32 CM.

Quantidade: 110

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 4,80

Marca: STAR

ITEM 031

Descrição: CONCHA EM INOX 46 CM.

Quantidade: 44

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 8,70

Marca: STAR

ITEM 040

Descrição: ESCUMADEIRA EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 32 CM.

Quantidade: 110

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 5,95

Marca: STAR

ITEM 052

Descrição: FACA PARA PÃO, LÂMINA EM INOX COM 17,5 CM, CABO DE POLIPROPILENO.

Quantidade: 80

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 3,95

Marca: STAR

ITEM 063

Descrição: LEITEIRA EM AÇO INOX, CAPACIDADE 1,5L, CABO EM BAQUELITE.

Quantidade: 30

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 76,00

Marca: LUZ NOBRE

ITEM 064

Descrição: MARTELO DE CARNE EM AÇO INOX - MEDIDA APTOXIMADA 5 X 8 X 23 CM.

Quantidade: 6

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 20,00

Marca: STAR

ITEM 065

Descrição: PAINHA CAÇAROLA Nº20 COM TAMPA, TODA EM ALUMÍNIO - CAPACIDADE 2,4 LITROS.

Quantidade: 8

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 30,50

Marca: LUZ NOBRE

ITEM 068

Descrição: PAINHA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO, FECHAMENTO EXTERNO, ACABAMENTO INTERNO SATINADO E EXTERNO POLIDO, EQUIPADAS COM ALÇAS, TAMPA DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO EXTERNO POLIDO E INTERNO SATINADO. CABO DE BAQUELITE ANTITERMICO COM GUARNIÇÃO EM AÇO INOX. CAPACIDADE DE 15 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA DE 3,8 MM. VÁLULAS DE SEGURANÇA EM SISTEMA INDICADOR DE PRESSÃO, BORRACHA DE SILICONE, APROVADA PELO INMETRO.

Quantidade: 30

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 224,00

Marca: EIRILAR

ITEM 071

Descrição: PANO COPA COZINHA, TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 40 X 70 CM, COM BAINHA, NA COR BRANCA.

Quantidade: 838

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 3,00

Marca: CRISTAL

ITEM 072

Descrição: PAR DE LUVAS TÉRMINA, CONFECCIONADA EM TECIDO GRAFATEX EXTERNO EM FIBRA DE ARAMIDA/ CARBONO, MALHA GROSSA SEM COSTURA, COM FORRAÇÃO INTERNA DUPLA DE LÃ, PUNHO CONFECCIONADO COM TECIDO DE ARAMIDA FORRADO COM LONA, COMPRIMENTO DE 35 A 40 CM, TAMANHO ÚNICO, PARA TRABALHO EM CONTATO COM TEMPERATURAS DE ATÉ 400°C. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO.

Quantidade: 375

Unidade: PAR

Preço Unitário: R\$ 38,00

Marca: PERFECT

ITEM 080

Descrição: PRATO DE VIDRO TEMPERADO REDONDO COM 22,5CM DE DIÂMETRO, INCOLOR.

Quantidade: 2.020

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 4,10

Marca: DURALEX

ITEM 083

Descrição: RALADOR MANUAL INOX – DIMENSÕES 31,5 CM ALTURA X 35,5 LARGURA X 38CM COMPRIMENTO.

Quantidade: 88

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 9,00

Marca: STAR

ITEM 084

Descrição: SACO PLÁSTICO CRISTAL - 1KG - SACO PLÁSTICO CRIS-

TAL PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, MATÉRIA PRIMA: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), ATÓXICO INODORO, VIRGEM, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 60MM LARGURA, 80 A 90MM COMPRIMENTO, 10MM ESPESSURA, FARDO CONTENDO 1KG.

Quantidade: 5.000

Unidade: FARDO

Preço Unitário: R\$ 11,00

Marca: OPÇÃO

ITEM 086

Descrição: TÁBUA DE CORTE INDUSTRIAL EM POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 50CM X LARGURA 30CM X ESPESSURA 1CM.

Quantidade: 97

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 27,50

Marca: SLVES

ITEM 089

Descrição: VELA PARA FILTRO DE BARRO.

Quantidade: 84

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 8,95

Marca: CRISTAL

Ata de Registro de Preços nº: 092/20

Detentora: PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de copa. – PE 023/20

Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021

Assinatura: 18/06/2020

Itens registrados:

ITEM 004

Descrição: ASSADEIRA RETANGULAR Nº 8, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO MÍNIMO 60CM X LARGURA MÍNIMA 40 CM X ALTURA MÍNIMA 8CM.

Quantidade: 83

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 41,50

Marca: SUPREMA

ITEM 016

Descrição: CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPAS, SISTEMA TRAVA FÁCIL, CAPACIDADE 10 LITROS, EM POLIPROPILENO ATÓXICO. DIMENSÕES APROXIMADAS (COMP. x LARGURA X ALTURA) 42 X 28,5X14,5 CM, COR BRANCA.

Quantidade: 80

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 15,00

Marca: PLAST

ITEM 019

Descrição: CANECA DE ALUMÍNIO 4,6 LITROS, DIÂMETRO DA BOCA: 18CM, ALTURA: 18CM; LARGURA 19CM; PROFUNDIDADE: 28CM.

Quantidade: 41

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 24,50

Marca: SUPREMA

ITEM 020

Descrição: CANECA DE ALUMÍNIO POLIDO Nº 18; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 3,6 LITROS, DIÂMETRO MÍNIMO DE 20CM, ALTURA MÍNIMA 15CM; ESPESSURA MÍNIMA DE 02 MM; COM CABO DE MADEIRA.

Quantidade: 24

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 25,99

Marca: SUPREMA

ITEM 022

Descrição: COADOR DE CAFÉ EM FLANELA COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO 3,40 MM, DIÂMETRO 20 CM, COMPRIMENTO 27 CM.

Quantidade: 40

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 3,25

Marca: IRS

ITEM 023

Descrição: COADOR INDUSTRIAL EM FLANELA; DIÂMETRO 16CM; COMPRIMENTO 20CM; 100% ALGODÃO; COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO 3,40 MM.

Quantidade: 48

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 3,50

Marca: IRS

ITEM 027

Descrição: COLHER DE SERVIR PARA COZINHA EM AÇO INOX, MEDINDO NO MÍNIMO 32 CM; ESPESSURA MÍNIMA 5MM.

Quantidade: 141

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 4,83

Marca: INOX

ITEM 033

Descrição: COPO DE ACRÍLICO, CAPACIDADE 300 ML, TRANSPARENTE, NÃO DESCARTÁVEL.

Quantidade: 600

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 1,50

Marca: PLAST

ITEM 037

Descrição: DESCASCADOR DE LEGUMES – LÂMINAS EM AÇO INOX, CABO PLÁSTICO DIMENSÕES APROXIMADAS DE 16,5 X 3,8 X 0,70 CM.

Quantidade: 148

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 2,00

Marca: PLAST

ITEM 038

Descrição: ESCORREDOR DE LOUÇAS EM AÇO INOX, TIPO CAMA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 X 38X 19CM (C X L X A).

Quantidade: 117

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 70,00

Marca: INOX

ITEM 041

Descrição: ESCUMADEIRA EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 42 CM.

Quantidade: 115

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 8,74

Marca: INOX

ITEM 042

Descrição: ESPÁTULA DE SILICONE 28 CM – DIMENSÕES: ALTURA 28CM X LARGURA 5,5CM X ESPESSURA 1,5CM.

Quantidade: 115

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 5,55

Marca: KH

ITEM 043

Descrição: ESPREMEDOR DE ALHO INOX, MEDIDA APROXIMADA 16 CM COMPRIMENTO X 05 CM DE LARGURA X 04 DE ALTURA.

Quantidade: 6

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 12,00

Marca: INOX

ITEM 044

Descrição: ESPREMEDOR DE BATATAS E LEGUMES, EM AÇO INOX, MEDIDA APROXIMADAS COMPRIMENTO: 27 CM X LARGURA: 10 CM X ALTURA: 10 CM.

Quantidade: 6

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 25,00

Marca: INOX

ITEM 047

Descrição: FACA DE COZINHA 3" INOX – LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO; COMPRIMENTO APROXIMADO DA LÂMINA 7,6 CM E TOTAL 19 CM.

Quantidade: 42

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 4,00

Marca: WLX

ITEM 048

Descrição: FACA DE COZINHA 4" INOX – LÂMINA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO; ALTURA 14MM X COMPRIMENTO 207MMX LARGURA 23MM.

Quantidade: 45

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 4,90

Marca: WLX

ITEM 051

Descrição: FACA DE MESA SEM PONTA EM AÇO INOX; MEDIDNO NO MÍNIMO CORPO 212MMXCABO104MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM.

Quantidade: 700

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 1,44

Marca: CTX

ITEM 053

Descrição: FRIGIDEIRA Nº 36 EM ALUMÍNIO, TAMANHO 36CM X 7CM.

Quantidade: 13

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 50,51

Marca: SUPREMA

ITEM 054

Descrição: FRIGIDEIRA PROFISSIONAL EM ALUMÍNIO, REVESTIMENTO INTERNO EM MATERIAL ANTIADERENTE, COM CABO DE INOX, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 32CM.

Quantidade: 65

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 42,90

Marca: SUPREMA

ITEM 055

Descrição: FUNIL DE PLÁSTICO POLIPROPILENO, MEDINDO 08 CM, ENCAIXE UNIVERSAL.

Quantidade: 35

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 2,75

Marca: PLAST

ITEM 057

Descrição: GARFO TRINCHANTE INOX – ALTURA 40,5CM X LARGURA 7,5 CM X PROFUNDIDADE 2CM.

Quantidade: 95

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 7,00

Marca: INOX

ITEM 058

Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO. REVESTIDA COM PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 1,8 LITROS.

Quantidade: 54

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 62,27

Marca: INVICTA

ITEM 059

Descrição: GARRAFA TÉRMICA; DE PRESSÃO; COM CAPACIDADE DE 1 LITRO; CORPO EM POLIPROPILENO; AMPOLA EM VIDRO, DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13282; FUNDO DE POLIPROPILENO; COM TAMPA EM POLIPROPILENO; COM ALÇA; LISA; NA COR BRANCA OU PRETO.

Quantidade: 206

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 45,00

Marca: INVICTA

ITEM 060

Descrição: JARRA DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE PARA 4L; COM TAMPA; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 180MM; ALTURA MÍNIMA DE 260MM; COM ALÇA.

Quantidade: 215

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 9,00

Marca: PLAST

ITEM 061

Descrição: JARRA DE VIDRO, PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 1,5 L, COR TRANSPARENT, LISA.

Quantidade: 30

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 14,00

Marca: ND

ITEM 066

Descrição: PAINEL CAÇAROLA HOTEL Nº24 COM TAMPA, TODA EM ALUMÍNIO - CAPACIDADE 05 LITROS.

Quantidade: 8

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 36,50

Marca: SUPREMA

ITEM 069

Descrição: PAINEL DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO, FECHAMENTO EXTERNO, ACABAMENTO INTERNO SATINADO E EXTERNO POLIDO, EQUIPADAS COM ALÇAS, TAMPA DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO EXTERNO POLIDO E INTERNO SATINADO. CABO DE BAQUELITE ANTITERMICO COM GUARNIÇÃO EM AÇO INOX. CAPACIDADE DE 10 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA DE 3,8 MM. VÁLVULAS DE SEGURANÇA EM SISTEMA INDICADOR DE PRESSÃO, BORRACHA DE SILICONE, APROVADA PELO INMETRO.

Quantidade: 15

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 135,00

Marca: ALUMINAC

ITEM 070

Descrição: PAINEL DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO, FECHAMENTO EXTERNO, ACABAMENTO INTERNO SATINADO E EXTERNO POLIDO, EQUIPADAS COM ALÇAS, TAMPA DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO EXTERNO POLIDO E INTERNO SATINADO. CABO DE BAQUELITE ANTITERMICO COM GUARNIÇÃO EM AÇO INOX. CAPACIDADE DE 10 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA DE 3,8 MM. VÁLVULAS DE SEGURANÇA EM SISTEMA INDICADOR DE PRESSÃO, BORRACHA DE SILICONE, APROVADA PELO INMETRO.

Quantidade: 3

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 140,00

Marca: ALUMINAC

ITEM 073

Descrição: PEGADOR DE MACARRÃO EM INOX.

Quantidade: 115

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 4,50

Marca: INOX

ITEM 074

Descrição: PENEIRA DE AÇO EM INOX DE 40 CM.

Quantidade: 15

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 38,00

Marca: INOX

ITEM 076

Descrição: POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM TAMPA, VOLUME APROXIMADO DE 2 LITROS E DIMENSÕES DE 195MM X 180MM X 108MM.

Quantidade: 182
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 4,00
 Marca: PLAST

ITEM 078
 Descrição: POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM TAMPA, VOLUME APROXIMADO DE 3,9 LITROS E DIMENSÕES DE 305MM X 180MM X 110MM.
 Quantidade: 140
 Unidade: FARDO
 Preço Unitário: R\$ 5,13
 Marca: PLAST

ITEM 079
 Descrição: POTE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 600 ML ALTURA DE APROXIMADAMENTE 12,5 CM.
 Quantidade: 15
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 4,00
 Marca: PLAST

ITEM 085
 Descrição: SUPORTE PARA COADOR DE CAFÉ TIPO "MARIQUINHA". ESTRUTURA DE SUPORTE E ARO EM AÇO GALVANIZADO. ALTURA MÍNIMA DE 45 CM. DIÂMETRO DO ARO DE 14 A 15 CM.
 Quantidade: 18
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 33,61
 Marca: SUPREMA

Ata de Registro de Preços nº: 093/20
 Detentora: A GOURMET UTILIDADES LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de copa. – PE 023/20
 Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021
 Assinatura: 18/06/2020
 Itens registrados:

ITEM 028
 Descrição: COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX, MEDINDO NO MÍNIMO 16,6CM; ESPESSURA MÍNIMA DE 1,2 MM.
 Quantidade: 2.020
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 0,70
 Marca: ORIGINAL

ITEM 029
 Descrição: COLHER DE SOPA PARA REFEIÇÃO EM INOX.
 Quantidade: 1.400
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 0,82
 Marca: ORIGINAL

ITEM 036
 Descrição: COPO PLÁSTICO EM POLIPROPILENO, TIPO MERENDA ESCOLAR –ALTURA 9CM X DIÂMETRO DA PARTE DE CIMA 7CM; CAPACIDADE 250 ML.
 Quantidade: 450
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 0,70
 Marca: ERCAPLAST

ITEM 039
 Descrição: ESCORREDOR DE MACARRÃO 5 LITROS – ALTURA 16CM , DIAMETRO DA BOCA: 30CM; DIÂMETRO DO FUNDO: 20CM.
 Quantidade: 50
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 22,91
 Marca: ARARY

ITEM 056
 Descrição: GARFO PARA MESA EM AÇO INOX; MEDINDO NO MÍNIMO 192MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6MM.

Quantidade: 1.440
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 0,84
 Marca: ORIGINAL

ITEM 075
 Descrição: PENEIRA EM AÇO INOX 18 CM.
 Quantidade: 15
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 6,04
 Marca: ORIGINAL

ITEM 077
 Descrição: POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM TAMPA, VOLUME APROXIMADO DE 3,4 LITROS E DIMENSÕES DE 195MM X 180MM X 179MM.
 Quantidade: 150
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 4,49
 Marca: ECARPLAST

ITEM 088
 Descrição: TESOURA PARA COZINHA AÇO INOX, CABO POLIPROPILENO, 21 CM.
 Quantidade: 83
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 4,41
 Marca: ORIGINAL

Ata de Registro de Preços nº: 094/20
 Detentora: ART FLEX MERCANTIL COMERCIAL EIRELI EPP
 Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de copa. – PE 023/20
 Prazo: 30/06/2020 a 29/06/2021
 Assinatura: 18/06/2020
 Itens registrados:

ITEM 067
 Descrição: COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX, MEDINDO NO MÍNIMO 16,6CM; ESPESSURA MÍNIMA DE 1,2 MM.
 Quantidade: 20
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 240,00
 Marca: ALUMÍNIOS EIRILAR

São João da Boa Vista, 30 de Junho de 2020.

Larissa Rodrigues Cippolini
 Chefe do Setor de Contratos

Mário Henrique Fagotti Vassão
 Diretor do Depto. de Administração em Substituição



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura

FINAL

Digitally signed by HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI:07782630886
Date: 2020.06.29 10:50:00 -03:00
Reason: SIOPS
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: São Paulo

Município: São João da Boa Vista

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre Março e Abril de 2020

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	81.432.000,00	81.432.000,00	23.262.203,45	28,57
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	34.240.000,00	34.240.000,00	10.286.272,83	30,04
IPTU	29.500.000,00	29.500.000,00	8.422.407,98	28,55
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.740.000,00	4.740.000,00	1.863.864,85	39,32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	6.510.000,00	6.510.000,00	1.586.351,92	24,37
ITBI	6.500.000,00	6.500.000,00	1.586.351,92	24,41
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	26.982.000,00	26.982.000,00	7.071.339,83	26,21
ISS	26.000.000,00	26.000.000,00	6.910.594,84	26,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	982.000,00	982.000,00	160.744,99	16,37
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	13.700.000,00	13.700.000,00	4.318.238,87	31,52
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	123.427.900,00	123.427.900,00	47.542.676,59	38,52
Cota-Parte FPM	42.700.000,00	42.700.000,00	13.984.029,43	32,75
Cota-Parte ITR	199.900,00	199.900,00	7.263,03	3,63
Cota-Parte do IPVA	19.800.000,00	19.800.000,00	14.917.568,27	75,34
Cota-Parte do ICMS	60.000.000,00	60.000.000,00	18.504.083,39	30,84
Cota-Parte do IPI - Exportação	480.000,00	480.000,00	129.732,47	27,03
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	248.000,00	248.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	248.000,00	248.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	204.859.900,00	204.859.900,00	70.804.880,04	34,56

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	15.592.081,39	15.547.781,39	10.065.674,41	64,74	4.594.157,51	29,55	3.424.475,91	22,03	5.471.516,90
Despesas Correntes	15.570.081,39	15.530.781,39	10.065.674,41	64,81	4.594.157,51	29,58	3.424.475,91	22,05	5.471.516,90
Despesas de Capital	22.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	27.033.187,52	27.895.279,52	21.580.027,70	77,36	7.513.938,26	26,94	6.606.130,96	23,68	14.066.089,44
Despesas Correntes	27.013.187,52	27.875.279,52	21.579.391,70	77,41	7.513.302,26	26,95	6.605.494,96	23,70	14.066.089,44
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	636,00	3,18	636,00	3,18	636,00	3,18	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	764.200,00	764.200,00	152.011,44	19,89	151.343,74	19,80	134.806,49	17,64	667,70
Despesas Correntes	763.200,00	763.200,00	152.011,44	19,92	151.343,74	19,83	134.806,49	17,66	667,70
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.495.800,00	1.495.800,00	635.535,41	42,49	635.117,41	42,46	462.314,76	30,91	418,00
Despesas Correntes	1.493.800,00	1.493.800,00	635.535,41	42,54	635.117,41	42,52	462.314,76	30,95	418,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.035.331,09	7.217.539,09	4.873.114,60	67,52	2.882.660,87	39,94	1.985.171,76	27,50	1.990.453,73
Despesas Correntes	8.012.331,09	7.194.539,09	4.863.914,60	67,61	2.882.660,87	40,07	1.985.171,76	27,59	1.981.253,73
Despesas de Capital	23.000,00	23.000,00	9.200,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	52.920.600,00	52.920.600,00	37.306.363,56	70,49	15.777.217,79	29,81	12.612.899,88	23,83	21.529.145,77

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	37.306.363,56	15.777.217,79	12.612.899,88
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	37.306.363,56	15.777.217,79	12.612.899,88
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			10.620.732,00

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	26.685.631,56	5.156.485,79	1.992.167,88
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	52,69	22,28	17,81

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k)
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO?	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor aplicado além do limite mínimo (n) = (m - l), se < 0, então (n) = 0	Total inscrito em RP no exercício (o)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira p = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (q) = (o - n) se < 0, então (p) = (o)	Total de RP pagos (r)	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (s)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e total de RP cancelados (t) = (n - q)
Empenhos de 2020	10.620.732,00	15.777.217,79	5.156.485,79	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2019	29.189.196,37	46.529.689,18	17.340.492,81	5.451.678,14	0,00	0,00	5.287.008,05	98.106,81	66.563,28	17.273.929,53
Empenhos de 2018	27.039.266,24	41.961.922,14	14.922.655,90	1.574.021,89	1.312.684,49	0,00	1.143.988,36	3.456,80	426.576,73	14.496.079,17
Empenhos de 2017	24.768.919,46	43.818.245,60	19.049.326,14	1.612.113,18	0,00	0,00	1.602.283,48	0,00	9.829,70	19.039.496,44
Empenhos de 2016	22.702.522,11	40.353.900,80	17.651.378,69	1.440.462,39	0,00	0,00	1.423.518,23	0,00	16.944,16	17.634.434,53
Empenhos de 2015	21.542.185,79	37.930.476,38	16.388.290,59	1.015.562,41	689.220,06	0,00	901.781,79	0,00	114.180,62	16.274.109,97

Empenhos de 2014	20.836.911,94	38.799.270,52	17.962.358,58	66.329,76	0,00	0,00	59.234,31	0,00	7.095,45	17.955.263,13
Empenhos de 2013	19.058.646,00	34.738.105,92	15.679.459,92	769.950,32	0,00	0,00	712.699,89	0,00	57.250,43	15.622.209,49

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-u)
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	31.292.000,00	34.453.281,05	12.499.191,65	36,28
Provenientes da União	31.000.000,00	33.798.733,05	12.132.737,65	35,90
Provenientes dos Estados	292.000,00	654.548,00	366.454,00	55,99

Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	331.000,00	331.000,00	67.206,78	20,30
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	31.623.000,00	34.784.281,05	12.566.398,43	36,13

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.298.190,72	8.880.644,22	6.852.787,40	77,17	3.259.964,06	36,71	2.229.537,69	25,11	3.592.823,34
Despesas Correntes	6.298.190,72	7.062.406,08	6.143.665,91	86,99	3.168.067,32	44,86	2.219.748,69	31,43	2.975.598,59
Despesas de Capital	0,00	1.818.238,14	709.121,49	39,00	91.896,74	5,05	9.789,00	0,54	617.224,75
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	24.612.743,88	29.050.661,86	23.747.784,15	81,75	7.198.241,64	24,78	6.673.925,03	22,97	16.549.542,51
Despesas Correntes	24.612.743,88	28.878.061,86	23.700.284,15	82,07	7.198.241,64	24,93	6.673.925,03	23,11	16.502.042,51
Despesas de Capital	0,00	172.600,00	47.500,00	27,52	0,00	0,00	0,00	0,00	47.500,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	312.000,06	312.000,06	150.079,11	48,10	146.749,01	47,03	81.163,86	26,01	3.330,10
Despesas Correntes	312.000,06	312.000,06	150.079,11	48,10	146.749,01	47,03	81.163,86	26,01	3.330,10
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	395.065,34	395.065,34	221.048,21	55,95	61.478,98	15,56	55.581,51	14,07	159.569,23
Despesas Correntes	395.065,34	395.065,34	221.048,21	55,95	61.478,98	15,56	55.581,51	14,07	159.569,23
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	23.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	2.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	31.618.000,00	38.661.941,48	30.971.698,87	80,11	10.666.433,69	27,59	9.040.208,09	23,38	20.305.265,18

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	21.890.272,11	24.428.425,61	16.918.461,81	69,26	7.854.121,57	32,15	5.654.013,60	23,15	9.064.340,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	51.645.931,40	56.945.941,38	45.327.811,85	79,60	14.712.179,90	25,84	13.280.055,99	23,32	30.615.631,95
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.076.200,06	1.076.200,06	302.090,55	28,07	298.092,75	27,70	215.970,35	20,07	3.997,80
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.890.865,34	1.890.865,34	856.583,62	45,30	696.596,39	36,84	517.896,27	27,39	159.987,23
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	8.035.331,09	7.241.109,09	4.873.114,60	67,30	2.882.660,87	39,81	1.985.171,76	27,42	1.990.453,73
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	84.538.600,00	91.582.541,48	68.278.062,43	74,55	26.443.651,48	28,87	21.653.107,97	23,64	41.834.410,95
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	31.618.000,00	38.661.941,48	30.971.698,87	80,11	10.666.433,69	27,59	9.040.208,09	23,38	20.305.265,18
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	52.920.600,00	52.920.600,00	37.306.363,56	70,49	15.777.217,79	29,81	12.612.899,88	23,83	21.529.145,77

FONTE: SIOPS, São João da Boa Vista

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP BALANÇETE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE MAIO DE 2.020 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M									
RECEITA		NO MÊS	NO ANO	DESPESA EMPENHADA		NO MÊS	NO ANO		
1.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	20.673.739,98	124.868.743,72	3.000.000,00	DESPESAS EMPENHADA	5.648.305,77	171.838.885,78		
1.1.0.0.0.0.0	RECEITAS TRIBUTÁRIA	5.626.322,94	29.038.168,43	3.100.000,00	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	7.748.303,46	43.559.544,36		
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	5.596.823,46	28.859.026,91	3.190.040,00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.338,26	27.375,22		
1.1.2.0.0.0.0	Taxas	24.344,25	143.947,11	3.190.050,00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	46,18	62,44		
1.1.3.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	5.155,23	35.194,41	3.190.110,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.442.168,39	35.343.801,09		
1.2.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	440.912,30	2.118.303,78	3.190.130,00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	89.352,88	454.747,69		
1.2.4.0.0.0.0	Contrib. p/ Custeio de Iluminação Pública	440.912,30	2.118.303,78	3.190.160,00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	57.929,92	350.486,87		
1.3.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	21.462,25	203.110,58	3.190.910,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	729.000,00		
1.3.1.0.0.0.0	Expl. Patrim. Imobiliário do Estado	1.357,17	49.634,32	3.190.940,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.923,18	286.018,45		
1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários	20.105,08	153.476,26	3.190.960,00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	600.000,00		
1.6.0.0.0.0.0	RECEITAS DE SERVIÇOS	129.215,64	585.850,69	3.191.130,00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.150.544,85	5.788.252,60		
1.7.0.0.0.0.0	TRANSF. CORRENTES	14.226.337,61	91.537.883,01	3.200.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	2.654.078,95		
1.7.1.0.0.0.0	Transf. da União	8.040.922,98	37.957.497,79	3.290.210,00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	2.054.078,95		
1.7.2.0.0.0.0	Transf. do Estado	4.123.416,45	38.935.496,22	3.291.210,00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA OFSS	0,00	600.000,00		
1.7.3.0.0.0.0	Transf. dos Municípios e Suas Entidades	0,00	0,00	3.300.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-2.099.997,69	125.625.262,46		
1.7.5.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públ.	2.061.998,18	14.644.889,00	3.350.300,00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00		
1.8.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.489,24	1.407.727,23	3.350.390,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	151.356,76	56.339.232,97		
1.9.1.0.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	43.444,05	431.669,35	3.350.410,00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	166.405,44		
1.9.2.0.0.0.0	Inden., Restituição e Ressarcimentos	108.344,33	402.416,09	3.350.430,00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00		
1.9.9.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	77.700,86	573.641,79	3.371.700,00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	3.525.141,00		
2.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	137.579,72	3.390.080,00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	11.118,51	41.908,23		
2.1.1.0.0.0.0	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - Mercado Interno	0,00	0,00	3.390.140,00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.240,00	93.480,00		
2.2.0.0.0.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	3.390.300,00	MATERIAL DE CONSUMO	331.438,22	6.266.447,48		
2.2.1.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	3.390.310,00	PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00		
2.2.2.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.390.320,00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-30.489,16	1.616.396,74		
2.4.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	137.579,72	3.390.330,00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00		
2.4.1.0.0.0.0	Transferências da União de Recursos do SUS	0,00	0,00	3.390.340,00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	3.973.627,97		
2.4.1.8.10.0.0	Convênio do União	0,00	0,00	3.390.350,00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	64.727,00		
2.4.2.8.10.0.0	Convênio do Estado	0,00	137.579,72	3.390.360,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	81.645,92	1.372.549,02		
				3.390.380,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.398.889,66	39.824.302,84		
				3.390.400,00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	113.785,63	1.091.867,71		
				3.390.460,00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	323.536,00	1.612.205,24		
				3.390.470,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.427,42	2.717.119,10		
				3.390.480,00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0,00	547.150,00		
				3.390.910,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	227.816,30		
				3.390.920,00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00		
				3.390.930,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	153,36	644.825,42		
				3.391.300,00	MATERIAL DE CONSUMO - INTRA OFSS	0,00	0,00		
				3.391.390,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00		
				3.391.970,00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	-4.500.000,00	5.500.000,00		
TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA		20.673.739,98	125.006.323,44	4.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.340.519,40	14.300.716,92		
DEDUÇÕES TRANSF. FUNDEB		-1.385.022,26	-10.893.557,37	4.400.000,00	INVESTIMENTOS	2.340.519,40	10.304.837,41		
				4.450.420,00	AUXÍLIOS	0,00	0,00		
				4.450.510,00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	100.000,00		
				4.490.300,00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00		
				4.490.390,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00		
				4.490.510,00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.424.605,96	6.505.799,97		
				4.490.520,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	915.913,44	2.449.037,44		
				4.490.610,00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	1.250.000,00		
				4.490.910,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00		
				4.491.520,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00		
				4.492.510,00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00		
				4.690.000,00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	3.995.879,51		
				4.691.710,00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0,00	2.417.091,11		
				4.691.710,00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFSS	0,00	1.578.788,40		
				9.999.990,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00		
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA DA PREFEITURA		19.288.717,72	114.112.766,07	TOTAL DE DESPESA DA PREFEITURA		7.988.825,17	186.139.602,70		
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		4.975.863,74	27.203.585,32	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		8.660.816,72	64.835.579,55		
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.687.535,22	12.562.158,37	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		15.113,79	423.764,63		
TOTAL GERAL DA RECEITA		25.952.106,68	153.868.509,76	TOTAL GERAL DA DESPESA		16.664.755,68	251.398.946,88		

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6

São João da Boa Vista, 31 de maio de 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2.020 (ART. 83, INCISO III DA L.O.M.)

NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO
		NO MÊS	NO ANO
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho (IRRF-T)	982.061,39	4.806.365,17
1.1.1.3.03.1.1	Principal do IRRF-T	982.061,39	4.806.365,17
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos (IRRF-OR)	17.804,63	511.739,72
1.1.1.3.03.4.1	Principal do IRRF-OR	17.804,63	511.739,72
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.742.134,21	13.028.407,04
1.1.1.8.01.1.1	Principal do IPTU	2.522.852,72	10.945.260,70
1.1.1.8.01.1.2	Multas e Juros do IPTU	34.338,60	71.021,71
1.1.1.8.01.1.3	Dívida Ativa do IPTU	147.963,83	1.698.168,18
1.1.1.8.01.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU	24.489,85	214.866,63
1.1.1.8.01.1.8	Atualização Monetária do IPTU	-	-
1.1.1.8.01.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do IPTU	12.489,21	99.089,82
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	316.262,56	1.902.614,48
1.1.1.8.01.4.1	Principal do ITBI	316.262,56	1.902.614,48
1.1.1.8.01.4.2	Multas e Juros do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.3	Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.8	Atualização Monetária do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.538.560,67	8.609.900,50
1.1.1.8.02.3.1	Principal do ISS	1.502.647,60	8.413.447,84
1.1.1.8.02.3.2	Multas e Juros do ISS	8.199,24	45.215,49
1.1.1.8.02.3.3	Dívida Ativa do ISS	21.886,08	118.576,86
1.1.1.8.02.3.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	3.686,78	20.999,94
1.1.1.8.02.3.8	Atualização Monetária do ISS	-	-
1.1.1.8.02.3.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do ISS	2.140,97	11.660,37
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços (TPS)	-	-
1.1.2.2.01.1.1	Principal do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.2	Multas e Juros do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.3	Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.8	Atualização Monetária do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.8.01.1.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.802,73	47.222,73
1.1.2.8.01.1.1	Principal da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.802,73	47.222,73
1.1.2.8.01.9.0	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	16.541,52	96.724,38
1.1.2.8.01.9.1	Principal da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	-	5.589,27
1.1.2.8.01.9.2	Multas e Juros da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	-	35,80
1.1.2.8.01.9.3	Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	13.076,20	74.408,01
1.1.2.8.01.9.4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.378,75	11.402,11
1.1.2.8.01.9.9	Correção Monetária da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.086,57	5.289,19
1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	5.155,23	35.194,41
1.1.3.8.04.1.1	Principal da Contribuição de Melhoria	378,36	2.156,55
1.1.3.8.04.1.2	Multas e Juros da Contribuição de Melhoria	184,33	739,41
1.1.3.8.04.1.3	Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	2.579,94	20.349,25
1.1.3.8.04.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	1.079,98	6.386,66
1.1.3.8.04.1.8	Atualização Monetária da Contribuição de Melhoria	-	-
1.1.3.8.04.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	932,62	5.562,54
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		5.626.322,94	29.038.168,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA		15.047.417,04	95.830.575,29
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		- 1.385.022,26	- 10.893.557,37
RECEITAS DE CAPITAL		-	137.579,72
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		6.663.388,96	39.755.743,69
TOTAL GERAL DA RECEITA		25.952.106,68	153.868.509,76

São João da Boa Vista, 31 de maio de 2020

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6

